



UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
NÍVEL MESTRADO

A PAZ PERPÉTUA À LUZ DA TEORIA MORAL EM KANT

DANIEL DE SOUZA MOTA

Brasília/DF

2017

DANIEL DE SOUZA MOTA

A PAZ PERPÉTUA À LUZ DA TEORIA MORAL EM KANT

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, como requisito para obtenção do Título de Mestre em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Inácio Helfer.

Brasília

2017

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Bibliotecário Carlos Anderson Vieira – CRB 1/1636

M917p

Mota, Daniel de Souza.

A Paz perpétua à luz da teoria moral em Kant / Daniel de Souza Mota; orientador Inácio Helfer. -- Brasília: UNISINOS, 2017.

73 p.

Dissertação (Mestrado - Mestrado em Filosofia) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2017.

1. Filosofia política. 2. Kant, Immanuel, 1724-1804. 3. Cosmopolitismo. 4. Paz. I. Helfer, Inácio, orient. II. Título.

CDU – 1(430)

DANIEL DE SOUZA MOTA

A PAZ PERPÉTUA À LUZ DA TEORIA MORAL EM KANT

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, como requisito para obtenção do Título de Mestre em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Inácio Helfer

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Inácio Helfer (Orientador)

Prof. Dr. Ricardo Bins di Napoli – UFSC

Prof. Dr. Denis Coitinho Silveira – UNISINOS

DEDICATÓRIA

Dedico esta dissertação à minha família:

Em especial, a minha querida esposa que sempre me apoiou e esteve pronta a fazer todos os sacrifícios para que eu pudesse levar em frente minhas empreitadas e aos meus queridos filhos Mariana e Daniel Filho que com muita paciência e abnegação me deram todas as condições necessárias para prosseguir meus objetivos.

A minha querida família que por sua importante e imprescindível presença em minha vida fez tudo acontecer.

“Tenho a impressão de ter sido uma criança brincando à beira-mar, divertindo-me em descobrir uma pedrinha mais lisa ou uma concha mais bonita que as outras, enquanto o imenso oceano da verdade continua misterioso diante de meus olhos”.

(Isaac Newton)

AGRADECIMENTOS

Esta dissertação de mestrado é o resultado de muitas e muitas horas de trabalho e é importante exprimir os meus sinceros agradecimentos a algumas pessoas que me ajudaram em mais uma etapa da minha vida.

Em primeiro lugar, não posso deixar de agradecer ao meu orientador, Professor Doutor Inácio Helfer, por toda a paciência, empenho e sentido prático com que sempre me orientou na longa caminhada de construção do raciocínio filosófico. Muito obrigado por me ter corrigido quando necessário sem nunca me desmotivar. O meu reconhecimento só pode ser expresso por um enorme agradecimento e por ser capaz hoje de distinguir “no alto céu o fundo estrelado”, o mesmo que, juntamente com a lei moral no seu interior enchia de admiração e de respeito à alma de Kant.

Contudo, há nomes que aqui têm que ficar gravados para a posteridade.

Assim, sou grato, à minha família, ao meu pai, por me ter dado educação, valores e por me ensinar a andar, a minha mãe em que nos momentos mais difíceis de nossa caminhada me amparou com seu entusiasmo e sua sede de conhecimento, em noites claras cantava melodias de como o mundo seria melhor se as pessoas amassem umas as outras e em noites escuras se encolhia e deixava que o sol chegasse, nas madrugadas preparava o meu almoço que seria o meu sustento depois de um dia inteiro trabalhando e uma noite de estudos por vir. Pois bem Mãe o dia chegou e o sol está brilhando.

Agradeço aos meus sogros Dona Socorro e Seu Osaël (minhas inspirações) pelo incentivo e grande apoio nessa caminhada, aos amigos Rafael e Didi sem eles não teria aprimorado meus argumentos e o grande paladar para a discussão filosófica em um churrasco, a nossa Babá Osany que sempre nos auxiliou e guardou nossos filhos como se fossem seus, aos meus sobrinhos Juju, Vini, Cabeça, Japão, Pedrinho e particularmente agradecer aos nossos apoiadores Naura e Neto que investiram na nossa ideia de estudar, depois de um longo tempo, sem eles jamais teria finalizado esse sonho de me tornar Mestre, todos vocês me proporcionaram o contexto de amor e parceria sem o qual eu não seria capaz de levar este trabalho até ao fim. Porque, cada um a seu modo acolheu as minhas inseguranças, revertendo-as em força.

Agradeço a todos os meus amigos e amigas que ao longo destes anos

sempre tiveram a palavra reconfortante e o gesto generoso da cumplicidade.

Desejo igualmente agradecer a todos os meus colegas do Mestrado em Filosofia.

Com vocês, queridos, divido a alegria desta experiência.

RESUMO

MOTA, D. *A Paz Perpétua à Luz da Compreensão Moral em Kant*. 2017. F. 76 Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós - Graduação em Filosofia, da Universidade dos Sinos - UNISINOS, 2017.

A presente dissertação tem por objetivo abordar o tema da reflexão moral no escrito político de Kant sobre *A Paz Perpétua*. O trabalho parte de uma abordagem analítica e interpretativa da filosofia moral de Kant, especialmente desenvolvida pela *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, com algumas incursões na *Crítica da Razão Pura*, para, em seguida, por em destaque o seu desdobramento na reflexão sobre a filosofia política que discorre sobre os seus fins, sua estrutura e os meios para alcançar a paz entre as Nações. Para tanto, são trabalhados os conceitos sobre a compreensão da moral em Kant como o valor da boa vontade, a lei moral e as fórmulas do dever, destaca-se a seguir a necessidade da paz permanente: como os argumentos para a paz e a ideia de cosmopolitismo esses argumentos trarão sustentação moral sobre a paz perpétua, Kant entende que a paz permanente é um processo a ser desenvolvido ao longo da caminhada humana, tendo como meta a construção do sujeito autônomo e moral, portanto, livre. O sujeito da paz deve constituir-se conforme tais preceitos, garantidos por meio de uma moral primorosa que lhe tire do estado da menoridade e lhe conduza à maioridade, em busca de um Estado cosmopolita, que lhe garanta a paz permanentemente. Segundo a teoria kantiana, a sociedade não poderia ter outra constituição que não fosse republicana - por estar fundada sobre princípios de liberdade, de dependência de uma legislação comum e de igualdade dos cidadãos entre si. Quando sujeito e Estado estiverem em plena harmonia, onde não haja injustiças nem privilégios, estará da mesma forma, se descortinando o caminho para a implantação do que Kant nominou Estado das Nações. E, a partir deste, quiçá para a construção do Estado Mundial Cosmoético.

Palavras-chave: Kant. Paz Perpetua. Boa Vontade. Cosmopolitismo.

ABSTRACT

MOTA, D. *Perpetual Peace in the Light of Moral Comprehension in Kant*. 2017. f. 76
Dissertation (Master Degree) – Postgraduate Program in Philosophy, from University
of Sinos – UNISINOS, 2017.

This dissertation has as objective to approach the issue of the moral reflection in Kant's political writing about *Perpetual Peace*. The study arise of an analytical and interpretative approach of Kant's moral philosophy, specially developed by *Groundwork of the Metaphysics of Morals*, including some inroads in *Critique of Pure Reason*, in order to, henceforth, highlight his unfolding in the reflection about the political philosophy which expatiate on its aims, structure and the means to reach the peace between Nations. For this purpose, the concepts about the moral comprehension in Kant are worked as the value of the goodwill the moral law and the formulas of duty, stand out subsequently the necessity of permanent peace: such as the arguments for the peace and the idea of cosmopolitanism, these considerations will bring moral sustentation about the perpetual peace. Kant believes that the permanent peace is the process to be developed in the human along journey, seeking the construction of the autonomous and moral subject, therefore, a free individual. The peace subject needs to be constituted according to such precepts, guaranteed through of an exquisite moral that take away it of the minority state and conduct it to the maturity, in quest for a cosmopolitan State, whom guarantees the peace permanently. Pursuant to Kantian theory, the society could not have other constitution that does not be republican- for being funded on liberty principles, of dependency in a communal legislation and of equality among citizens itself. When the subject and the State are in full-fledge harmony, where do not have injustices nether privileges, it will be, in the same way, uncovering the highway for the implantation of what Kant named as State of Nation. Having this in mind, perhaps, this could be concretized for the construction of a Cosmoethics Mundial State.

Keywords: Kant. Perpetual Peace. Goodwill. Cosmopolitanism.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPITULO II – A TEORIA MORAL EM KANT.....	16
2.1 O VALOR DA BOA VONTADE.....	16
2.2. A BOA VONTADE E O DEVER.....	19
2.3 A LEI MORAL E AS FÓRMULAS DO DEVER	25
CAPITULO III – A NECESSIDADE DA PAZ PERMANENTE.....	31
3.1 ARGUMENTOS PARA A PAZ	31
3.2 A IDEIA DO COSMOPOLITISMO E O REPUBLICANISMO DE KANT	38
3.3 A IDEIA KANTIANA DO COSMOPOLITISMO NA MODERNIDADE	42
CAPITULO IV – ARGUMENTOS DE SUSTENTAÇÃO DA PAZ PERPÉTUA.....	49
4.1. PRESSUPOSTOS MORAIS QUE SUSTENTAM A PAZ PERPÉTUA.....	49
4.2. PRIMEIRA SEÇÃO: ARTIGOS PRELIMINARES.....	55
4.3. SEGUNDA SEÇÃO: ARTIGOS DEFINITIVOS PARA UMA PAZ PERPÉTUA.....	58
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	66
REFERÊNCIAS.....	71

INTRODUÇÃO

Compreender o trabalho de Immanuel Kant não é um dos desafios mais fáceis e práticos de se cumprir. O próprio filósofo¹, no Prefácio à segunda edição da *Crítica da razão pura* (1787), após declarar ter feito “o possível para remover as dificuldades e obscuridades”, confessa que, “no tocante ao estilo, ainda há muita coisa a ser feita”. Por isso, solicita “a esses excelentes homens que tão afortunadamente equilibram a perfeita sabedoria com o talento da exposição lúcida (talento a que não posso aspirar)” que assumam a “tarefa de elevar a minha obra a maior perfeição”.

Cabe esforçamo-nos para trazer à nossa exposição o pensamento kantiano, que após trezentos anos, ainda tem muito a ensinar ao homem de hoje. Com ele aprenderemos a compreender a modernidade e a conduzi-la à sua plena realização de uma paz permanente. Por isso não medimos esforços para demonstrar a importância do tema e seu caráter sistemático, resultante das longas pesquisas em suas obras, estudar seu pensamento teórico é decisivo para qualquer estudioso da filosofia, sob pena daquele que recusar-se a reconhecer seus ensinamentos perder o fio do carretel do conhecimento. Kant confessava², no Prefácio à primeira *Crítica*, que procurara obter “a clareza discursiva”, oriunda dos conceitos, mais do que “a clareza intuitiva”, provinda de exemplos e esclarecimentos concretos.

Diante desse emaranhado de conhecimentos e da complexidade de suas obras, não pretendemos expor a filosofia kantiana de forma cansativa e enfadonha, mas tentaremos explicitar as linhas essenciais que garantam os pressupostos para *Paz Perpétua*, da maneira mais clara possível.

Em meados de agosto de 1795, Kant anuncia a Friedrich Nicolovius, editor de Königsberg, a conclusão e próxima entrega para a publicação de um ensaio filosófico abordando a paz eterna³. Meses antes, no início de abril, assinava-se a ‘Paz de Basilea’ entre Prússia e França, que marcava a inclusão da recém-proclamada República francesa no plano internacional, e já circulava um certo ‘espírito pacifista’ entre as cortes europeias, fruto do novo clima de rompimento com

¹ PASCAL, Georges. *Compreender Kant*. Petrópolis-RJ, Vozes. 2007, p 07.

² Ibid, p. 13.

a antiga cultura de guerras. Nesse caso, não podemos ter certeza entre a relação existente, por afinidade cronológica, de conteúdo substancial e de intenção prospectiva, entre o escrito kantiano e seu contexto histórico, articulando-se não somente com um evento político diplomático aos moldes do acordo franco-prussiano, mas com o próprio panorama ideológico gerado naquele momento.

O projeto kantiano da *paz perpétua*⁴ pretende de forma inovadora a partir de sua estrutura – como os solenes protocolos e tratados diplomáticos da época, em uma sucessão de artigos preliminares e definitivos, seguida de seus suplementos e artigos secretos correspondentes – assumir uma identidade diferente daqueles ‘tratados de paz’ (como a paz da Basiléia).

A filosofia da história compõe na reflexão kantiana a necessidade de debater a questão da guerra como analisa Norberto Bobbio⁵, em Kant o surgimento desse projeto de paz permanente já vem como desdobramento claro do processo de afirmação das contradições internas da natureza humana. Na *terceira proposição*, o filósofo parte da ideia que existe uma natureza teleológica humana, e que a razão ocupa o lugar de primazia nessa natureza. “A natureza quis que o homem tirasse inteiramente de si tudo o que ultrapassa a ordenação mecânica de sua existência animal e que não participasse de nenhuma felicidade ou perfeição senão daquela que ele proporciona a si mesmo, livre do instinto, por meio da razão⁶”. Por isso, a ideia de razão deve orientar a história é imprescindível para a realização da paz.

Se a natureza opera por regras que leva a insociabilidade sociável humana (é a condição para que a natureza realize a oposição que gera a necessidade da mudança pela razão) a confrontos permanentes, assim compreendemos que a única forma de construir qualquer luta contra a irracionalidade somente pode se dar por meio da razão. Consequentemente, impõe que a natureza humana seja capaz de formular condições para que os homens realizem ações fundadas na razão.

Mas, as boas ações não asseguram a existência de seres morais, devemos também partir do pressuposto que a natureza somente conseguirá cumprir seu

³ Barata-Moura. José Adriano R. *O Outro Kant*, Lisboa, Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 2007.

⁴ Idem.

⁵ “A guerra sempre foi um dos temas obrigatórios de toda a filosofia da história, pelas características de terribilidade ou de fatalidade, que parecem ou quase sempre parecem inerentes a ela” (Bobbio, *O problema da guerra e as vias da paz*, 2003, p.51.)

⁶ KANT. *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*, 2004, p. 6.

intuito quando razão e direito concretizarem condições de libertação do homem do julgo da irracionalidade. Assim, a história apresenta sua proposta para a paz “[...] para estabelecer uma constituição política perfeita interiormente e, quanto a este fim, também perfeita, como o único estado no qual a natureza pode desenvolver plenamente, na humanidade as suas disposições⁷”. Assim, a ideia de que somente é possível regular o convívio humano, a partir de um plano internacional, capaz de se traduzir em ordem entre povos.

O Estado cosmopolita de nações que livre os cidadãos de todo mundo da irracionalidade e das guerras, o que torna a ideia de Direito projetada para as relações internacionais fundamental na lógica do funcionamento da relação entre Estados [...] “desta grande confederação de nações de uma poder unificado e da decisão segundo as leis de vontade unificada⁸”.

A relação entre moral e política no âmbito da paz perpétua é o fio condutor dessa pesquisa que tenta demonstrar que o projeto kantiano da paz perpétua está embasado em pressupostos morais e políticos.

O argumento fundamental de Kant é que no mínimo teoricamente, não pode haver um desacordo entre moral e política, tendo em vista, as leis morais serem incondicionadas e, por isso, não serem suscetíveis de desobediência pelo político⁹. Claro que subjetivamente tudo é diferente, pois a propensão egoísta dos homens pode levá-los a dissociar a política da moral quando, por exemplo, governam em benefício próprio.

A proposta central do autor é que a política não seja baseada na contingência, mas nas leis morais que são a priori. Quanto a isso ele é muito claro quando afirma que “[...] as máximas políticas têm de provir não do bem-estar e felicidade de cada Estado [...] mas do conceito puro do dever legal (do dever cujo princípio a priori é dado pela razão pura) [...]”¹⁰

Por isso, a presente dissertação procura reconstruir minimamente os argumentos morais de Kant, para entender onde e sob que aspectos os mesmos aparecem no texto *À paz perpétua*. No decorrer dos escritos tentaremos explicar

⁷ A oitava proposição aponta esta ideia, KANT, *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*, 2004, p. 17.

⁸ Idem, p. 13.

⁹ KANT, Immanuel. 2008. *À paz perpétua*, p. 70.

¹⁰ Ibid., p. 72.

como a concepção kantiana de uma moral cosmopolita harmoniza-se com a sua filosofia política como um todo e demonstrar nas demais seções da *Paz perpétua* como os argumentos de uma ética do dever podem resolver a cisão trazida pela modernidade, entre a teoria moral e uma paz duradoura.

No primeiro capítulo, buscaremos mostrar as discussões sobre a moralidade que fluem no conceito de imperativo categórico, esta que tem o intuito de orientar o agir moral racional. Conforme Kant¹¹, o homem não sendo um Deus, não age natural ou necessariamente no caminho da moralidade. Essa compreensão de dever que será exposta pretende abordar os conceitos de máxima e submissão à lei moral que é universal e incondicional, com essas explicações chegaremos a uma primeira formulação do imperativo categórico, com enfoque primordial no *Valor da boa vontade* que é um desdobramento da lei moral, o Dever e a *lei moral e as fórmulas*.

No segundo capítulo explicaremos através dos argumentos kantianos a necessidade da paz permanente, a partir dos pressupostos que afirmam um desenvolvimento racional que se manifesta no progresso moral e que deve culminar na emancipação das leis transformando o homem e a sociedade em um todo consciente, abordando ainda o cosmopolitismo e como esta ideia Kantiana reage ao modernismo.

No terceiro capítulo tentaremos analisar os argumentos de sustentação da obra *A Paz Perpétua* de Immanuel Kant e como ele estabelece as regras de como os Estados devem se comportar para se alcançar a paz duradoura. Desse modo, buscaremos entender as regras e pensamentos propostos por Kant para a realização da paz perpétua a partir dos argumentos que constroem o raciocínio moral que evidencia a relevância dessas bases de sustentação, como um conjunto de leis incondicionalmente obrigatórias, que não podendo ter conflito entre si, decorrem em harmonia entre a política e a moral segundo o pensamento transcendental de Kant.

¹¹ KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. op. cit., p. 95-96.

CAPITULO II: A TEORIA MORAL EM KANT

Os argumentos desenvolvidos neste capítulo concentram suas discussões no cerne das questões kantianas, que direcionam o conceito de imperativo categórico, sobre a moralidade, este que tem o intuito de orientar o agir moral racional. Conforme Kant, o homem não sendo um deus, não age natural ou necessariamente no caminho da moralidade.¹² Assim sendo, racionalmente, a moralidade se apresenta como um imperativo. Trata-se de um *dever ser* que se apresenta à vontade e à racionalidade humana, e não meramente um desdobramento natural do ser do homem.

A compreensão de dever exposta aqui pretende abordar os conceitos de máxima e submissão à lei moral, que é universal e incondicional. Com essas explicações, chega-se a uma primeira formulação do imperativo categórico, com enfoque primordial na *Boa vontade* que é um desdobramento da lei moral. Sendo assim, o conceito de dever tem em si o de boa vontade.

Seguindo os ensinamentos de Kant, apresentam-se a seguir conhecimentos sobre o saber que orienta a moral e tem como competência a ação.

2.1 O valor da Boa Vontade

O pensamento kantiano afirma que todas as coisas na natureza atuam segundo leis, mas que só os seres racionais têm a faculdade de agir segundo as representações de tais leis¹³. Por isso, só o ser racional tem vontade, que é, todavia, razão prática, uma razão que deriva ações de leis. Então, o que é vontade? A resposta para essa questão aponta para algo importante que realmente incita a natureza filosófica, que é a forma de agir entre a vontade humana e a vontade pura. Esses dilemas vinculam à vontade a necessidade de *dever* fazer algo, mas sem um imperativo que seja categórico não o fazem.

Kant estrutura a razão prática distinguindo o que é dever e o que é moralidade. Agir conforme o dever é empreender ações que sigam os trâmites de uma determinada legalidade. Mas, seguir o dever não significa, necessariamente, o

¹² KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*, op. cit., p. 95-96.

¹³ Kant se refere à capacidade de reconhecer leis objetivas. Henry E. Allison, *Kant's Groundwork of the Metaphysics of Moral. A Commentary*, pp. 151-155.

cumprimento da moralidade. Alguém pode cumprir o dever da caridade por interesse: quer ser reconhecido socialmente. Outro pode cumprir o dever da caridade por gosto: satisfação pessoal. Para Kant, tais ações configuram o dever, mas não ainda a moralidade.¹⁴ A moralidade não é apenas o cumprimento do dever. É uma predisposição de cumpri-lo sem nenhum outro fundamento, senão apenas a própria vontade moral guiada pelo próprio cumprimento do dever.

A moralidade se instaura no campo de uma vontade que busca cumprir o dever sem interesses externos. Contempla Kant em sua obra: *Fundamentação da metafísica dos costumes*: o fundamento último que leva à moralidade será apenas uma boa vontade:

Neste mundo, e até fora dele, nada é possível pensar que possa ser considerado como bom sem limitação a não ser uma só coisa: uma boa vontade [...] A boa vontade não é boa por aquilo que promove ou realiza, pela aptidão para alcançar qualquer finalidade proposta, mas tão somente pelo querer, isto é, em si mesma¹⁵.

A boa vontade é elevada a um eixo instituidor de moralidade kantiana. Trata-se de um querer somente pelo querer. Conforme Kant, a boa vontade é boa não porque leve à felicidade, nem porque atinge um fim desejado por Deus, mas apenas por si própria. Mesmo se o resultado da boa vontade fosse totalmente obstado pelas circunstâncias, o querer é suficiente por si mesmo, pouco importa seu resultado.

Ainda mesmo que por um desfavor especial do destino, ou pelo apetrechamento avaro duma natureza madrasta, faltasse totalmente a esta boa vontade o poder de fazer vencer suas intenções, mesmo que nada pudesse alcançar a despeito dos seus maiores esforços, e só afinal restasse a boa vontade, ela ficaria brilhando por si mesma como uma joia, como alguma coisa que em si mesma tem o seu pleno valor.¹⁶

De tal modo a moralidade como um querer, ressaltada em Kant, faz-nos recordar a célebre conclusão da *Crítica da razão prática*: “Duas coisas enchem o ânimo de admiração e veneração sempre novas e crescentes, quanto mais frequentemente e com maior assiduidade delas se ocupa a reflexão: O céu estrelado sobre mim e a lei moral dentro de mim”¹⁷.

O imperativo categórico impulsiona a ação apenas conforme aquelas

¹⁴ KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*. Lisboa. Edições 70, 1999, p. 180.

¹⁵ KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Lisboa. Edições 70, 2000, p. 21 e 23.

¹⁶ Ibid., p.23.

¹⁷ KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*. Lisboa, Edições 70, 1999, p. 183.

máximas que prescindem de inclinações e que se qualificam para uma legislação universal. E só porque, e na medida em que, pode-se também querer isso, existe a responsabilidade pelas ações no sentido moral da palavra¹⁸. Expressamente colocado: para a determinação da qualidade moral de meu querer não é decisivo o decurso dos movimentos de meu corpo, mas pura e simplesmente os motivos que conduzem meu querer.

A vontade, se submetida à razão, será guiada então por meio do imperativo categórico. Esse elo entre vontade e razão é assim tratado na *Crítica da razão prática*: “O essencial de todo o valor moral das ações depende de que a lei determina imediatamente à vontade.¹⁹” O imperativo categórico não é uma orientação moral que busca um certo fim. E dessa forma, não se apresenta como ferramenta para alcançar um determinado objetivo. Não é apenas um dever. É orientado ao cumprimento do dever pelo dever, e, por isso, é independente de condicionantes concretos, assim sendo, universal.

Para Kant, sendo o universal o substrato do racional, à medida que a razão se põe a priori e para todos, somente as ações ou as máximas que puderem ser universalizadas poderão ser consideradas como justas e boas. Afirma Kant a “Lei fundamental da razão pura prática”: “Age de tal modo que a máxima da tua vontade possa valer sempre ao mesmo tempo como princípio de uma legislação universal”²⁰.

Portanto, a boa vontade, enquanto princípio que orienta as ações humanas, não busca o seu valor em um ato de bondade praticado com a intenção de obter honrarias. Por isso, o valor de uma boa vontade consiste, apenas, na pura intenção de praticar o bem. Quando a mesma intenção se concretiza como um valor em si mesmo, independentemente dos efeitos produzidos, ela surge para os observadores como um bem absoluto e incondicionado. Desta maneira, não aplica a ela limites e qualidades, mas implica dizer que ela não sofre alterações, ou seja, ela é estável. Na obra *Fundamentação da Metafísica dos costumes* já dizia Kant:

¹⁸ KLEMME, Heiner. *A discreta antinomia da razão pura prática de Kant na Metafísica dos costumes*. Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade, Brasil, n. 11, p. 11-32, June 2008. ISSN 2318-9800. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/view/64786/67403>>. Acesso em: 11 jan. 2017.

¹⁹ KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*, op. cit., p. 87.

²⁰ *Ibid.*, p. 42

A boa vontade não é boa pelo que produz e realiza, nem por facilitar o alcance de um fim que nos proponhamos, mas apenas pelo querer mesmo; isto quer dizer que ela é boa em si e que, considerada em si mesma, deve ser tida em preço infinitamente mais elevado que tudo quanto possa realizar-se por seu intermédio em proveito de alguma inclinação, ou mesmo, se quiser, do conjunto de todas as inclinações²¹.

A Boa vontade é o mais alto bem, mas não o único com tal valor moral. Sendo assim, vale afirmar que existem outros bens considerados condicionados, ou seja, aqueles que são diferentes do bem absoluto que é incondicionado. A Boa Vontade, como bem absoluto é teleológica, isto é, mira um fim último. Conforme Kant, o valor absoluto de uma boa vontade é atributo da pura razão, pois esta deve produzir nos indivíduos a boa vontade.

2.2. A boa vontade e o dever

Na teoria kantiana, percebe-se que a Boa Vontade não depende de um fator exógeno, ela é um bem em si mesma. Ela não pode se exceder em demasiado para uns e faltar para outros. Essa é incondicionada e deve ser legislada no homem pela razão. Conforme Pascal²², a *Fundamentação da metafísica dos costumes* tem como objeto a pesquisa e a determinação do princípio supremo da moralidade, sendo assim, são observados alguns elementos essenciais desta moralidade.

No trabalho de Pascal²³, a inteligência, a faculdade de julgar, a coragem, etc., não são coisas estritamente boas; seu valor depende do uso que se faz delas. O mesmo pode se dizer da felicidade: não é um bem em si; pode mesmo ser uma fonte de corrupção para quem não dispõe de uma boa vontade. Implica que em até algumas qualidades superiores, como o domínio de si ou a reflexão, não se podem considerar verdadeiramente boas, a não ser que estejam a serviço de uma boa vontade.

Então, o que torna uma vontade boa? Não é somente a intenção de atingir as metas propostas, os êxitos, mas é a própria natureza do querer. Necessariamente, entender a importância de se levar essa ideia às últimas consequências:

²¹ KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos costumes*. Lisboa, Edições 70, 1999, p. 78.

²² PASCAL, G., *Compreender Kant*, Petropolis, RJ. Vozes, 2007. p 118.

²³ Idem.

Mesmo quando, por singular adversidade do destino ou por avara dotação de uma natureza madrasta, essa vontade fosse completamente desprovida do poder de levar a bom termo seus propósitos; admitindo até seus esforços mais tenazes permanecessem estéreis; na hipótese mesmo de que nada mais restasse do que a só boa vontade, ela nem por isso deixaria de refulgir como pedra preciosa dotada de brilho próprio, como alguma coisa que em si possui valor²⁴.

O que torna o conteúdo dessa boa vontade boa em si? Para determinar esse conteúdo é essencial entender o conceito de dever, que nele repousa em si a boa vontade, provinda de nossa sensibilidade, e esta expressa entraves subjetivos, os quais provocam certas dificuldades. Então, pode-se dizer que a boa vontade é a vontade de agir por dever.

É necessário explicar que às vezes se age conforme o dever, sem que isso implique em agir por dever:

Passo aqui em silêncio todas as ações geralmente havidas por contrárias ao dever, se bem que, deste ou daquele ponto de vista, possam ser úteis, pois nelas não se põe a questão de saber se podem ser praticadas por dever, uma vez que estão em contradição com ele. Deixo também de lado as ações que são realmente conformes e com o de o dever, para as quais, no entanto os homens não sentem inclinação imediata, mas que apesar disso executam sob o impulso de outra tendência; porque, em tal caso, é fácil distinguir se a ação conforme o dever foi realizada por dever ou por cálculo interesseiro. Muito mais difícil é notar a distinção, quando, sendo a ação conforme o dever, o sujeito sente para com ela uma inclinação imediata.²⁵

Pascal²⁶ descreve o exemplo do comerciante que atende lealmente seus fregueses. Ele age em conformidade com o dever, mas não por dever, se não tem em vista, senão, o seu interesse bem compreendido. Do mesmo modo, a pessoa que leva uma vida feliz e se esforça em conservá-la é um dever; mas não por dever. Por outro lado, quem pratica a beneficência, mesmo sem se sentir inclinado a isso, possui um valor moral maior do que aquele que é benevolente por temperamento; isto é, no sentir de todos. Este valor maior lhe vem precisamente do fato de que “ele faz bem, não por inclinação, mas por dever”²⁷.

Para compreender o que foi trabalhado por Kant, implica entender que uma

²⁴ Idem, p. 54.

²⁵ KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos costumes*. Lisboa, Edições 70, 1999, p.57.

²⁶ PASCAL, G., *Compreender Kant*, Petropolis, RJ. Vozes, 2007. p 120.

²⁷ Idem, p. 58.

ação para ter o verdadeiro valor moral, não basta estar em conformidade com o dever, mas que aquela seja executada por dever. A moral depende direta e exclusivamente da razão:

Assim devem, sem duvida, ser compreendidos também os passos da Escritura, onde se ordena amar o próximo e até os inimigos. Com efeito, o amor, como inclinação, não pode ser comandado; mas praticar o bem por dever, quando nenhuma inclinação a isso nos inclina, ou quando uma aversão natural e invencível se opõe. Eis um amor prático e não patológico, que reside na vontade, e não na tendência da sensibilidade, nos princípios da ação e não uma n emoliente. Ora, é este o único amor que pode ser comandado²⁸.

Destaca-se aqui a oposição entre o ponto de vista da *legalidade*, ou da conformidade com a lei, e o ponto de vista da *moralidade* verdadeira, que consiste na pureza da intenção. Quando se fala a respeito de intenção, Kant aponta o primeiro princípio: o valor moral de um ato reside na intenção. Um segundo princípio se apresenta de tal forma:

Uma ação cumprida por dever tira seu valor moral não do fim que por ela deve ser alcançado, mas da máxima que a determina. Este valor não depende, portanto, da realidade do objeto da ação, mas unicamente do princípio do querer, segundo o qual a ação é produzida, sem tomar em conta nenhum dos objetos da faculdade apetitiva²⁹.

Sob essa perspectiva, destaca Pascal³⁰, que o fim desejado pode ser bom sem que haja necessidade de se dar prova de boa vontade para alcançá-lo. Por exemplo, o fim daquele que quer conservar a própria vida é bom, mas não lhe é necessária qualquer espécie de boa vontade para obtê-lo, se quer preservar suas capacidades vitais. Então, o que importa é somente a regra pela qual o homem detém sua ação, ou para aplicar o posicionamento kantiano, a máxima da ação, o princípio do querer. No caso do merceeiro honesto, é moral se é honesto por dever; contudo lhe falta moral se é honesto por interesse. Assim, o valor moral do ato está localizado na intenção. Conquanto, é necessário considerar o momento em que o princípio intencional antecede o fim desejado, sendo assim, objetivando a intenção de fazer o que se deve ser feito. A definição de dever, por sua vez, segue tal

²⁸ Idem, p. 60.

²⁹ Idem, pg. 70.

³⁰ Idem pg. 121.

conceituação: “O dever é a necessidade de cumprir uma ação por respeito à lei”³¹.

Kant discute assim sobre esta definição em seu acervo filosófico:

Para o objeto concebido como efeito da ação que proponho, posso, sem dúvida, sentir inclinação, nunca, porém, respeito, precisamente porque ele é simplesmente efeito, e não atividade de uma vontade. Do mesmo modo, não posso ter respeito à inclinação em geral, seja ela minha ou de outrem; quando muito, posso aprová-la no primeiro caso talvez até amá-la, isto é, considerá-la como favorável ao meu interesse. Só o que está ligado à minha vontade unicamente como princípio, e nunca como efeito, o que não serve a minha inclinação, mas a domina, e ao menos a exclui totalmente da avaliação no ato de decidir, por conseguinte a simples lei por si mesma é que pode ser objeto de respeito e, portanto, ordem para mim. Ora, se uma ação cumprida por dever elimina completamente a influência da inclinação e, com ela, todo objeto da vontade, a não ser objetivamente a lei e subjetivamente um puro respeito a esta lei prática, portanto a máxima de obedecer a essa lei, embora com dano de todas as minhas inclinações³².

Nesse sentido, o homem precisa de bens inerentes a sua condição de humanidade para poder agir; e como nenhuma ação fundada nos mesmos bens inerentes e retirada da sensibilidade pode ser qualificada como moral, não resta outro bem intrínseco para a ação de quem queira agir por dever, senão o respeito à lei que lhe ordena cumprir o dever. Destarte, percebe-se que somente a representação da lei, em um ser racional, pode determinar a boa vontade.

Mas, em que consiste essa lei?:

cuja representação, sem qualquer espécie de consideração pelo efeito que dela se espera, deve determinar a vontade, para que esta possa ser denominada boa absolutamente e sem restrição³³.

O formalismo kantiano constitui o princípio de uma boa vontade. Mas, esse princípio orienta o filósofo e, em vista disso, a razão comum sempre o tem diante dos olhos. Elucidando³⁴: Quando há um grande problema o qual não há adaptação a uma solução imediata e a falsa promessa é uma alternativa palpável para livrar o indivíduo desse problema, mesmo que não cumpra futuramente. A prudência aconselha a que não o faça, em vista das eminentes consequências que podem acarretar de uma falsa promessa. Mas, se houver a abstenção só por prudência, sem observar o que pode ocorrer como consequência dessa mesma falsa

³¹ KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos costumes*. Lisboa, Edições 70, 1999, p. 60.

³² KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos costumes*. Lisboa, Edições 70, 1999, p. 61

³³ Idem, p. 65

³⁴ Idem, p. 123.

promessa, não se pode dizer que esteja agindo moralmente. Ser sincero por medo das consequências e ser sincero por dever são duas coisas distintas. Mesmo que se falte às regras da prudência, ainda pode ser que o resultado produza um bem para o sujeito, pois os cálculos prudenciais não são infalíveis. No entanto, ao contrário, põe-se a questão em termos de conformidade ao dever, e não à prudência, encontrando a regra infalível, interpelando-se: *Ficaria eu satisfeito se minha máxima (tirar-me de uma dificuldade por meio de promessa enganadora) devesse valer como lei universal (tanto para mim como para os outros)?*³⁵

A resposta a esse questionamento fica evidente: se aquilo que for falado afirmando ser lícito ou justo, tendo como regra de conduta que livra de uma dificuldade com promessas mentirosas e nisso se firmasse uma lei universal, ninguém mais confiaria em promessas. Assim, não haveria mais compromisso algum com a verdade, *“de sorte que minha máxima, tão logo fosse arvorada em lei universal, necessariamente se destruiria a si mesma”*³⁶.

Sendo assim, o que se leva a entender a ética como um compromisso consciente de seguir o próprio preceito ético fundamental, dá-se só pelo fato de segui-lo em si e por si. Estar conforme ao dever não é o mesmo que o seguir pelo fato de se tratar de um dever. Para Kant isso é se conservar de acordo com o dever: *“Precisamente nele se estriba o valor do caráter, moral, o caráter que sem comparação, é o supremo: em fazer o bem, não por inclinação, mas sim por dever”*³⁷.

O homem que age moralmente deverá fazê-lo não porque visa à realização de qualquer outro algo³⁸, mas pelo simples fato de se colocar de acordo com a máxima do imperativo categórico. O agir livre é o agir moral; o agir moral é o agir de acordo com o dever; o agir de acordo com o dever é fazer de sua lei, intrínseca a um princípio de legislação universal, a ser inscrita em toda natureza. Em síntese, de tais fatos decorre que o sumo bem só pode ser algo que independa completamente de qualquer desejo exterior a si, de modo que consistirá no máximo cumprimento do

³⁵ Idem, p. 63.

³⁶ Idem, p. 64.

³⁷ Idem, p. 43.

³⁸ A felicidade é decorrência da observância do dever de estar conforme ao dever pelo dever: “A de procurar a felicidade, não por inclinação, mas por dever, e só então a sua conduta tem um verdadeiro valor moral” (Kant, Fundamentos da metafísica dos costumes, Trad., p. 121).

dever pelo dever. Suscita-se, assim, o sumo bem e a plena felicidade como méritos do agir conforme o dever pelo dever. Agir de acordo com imperativo é a suma ética kantiana:

não é boa pelo que efetivamente realize, não é boa pela sua adequação para alcançar um determinado fim a que nos propusemos; é boa somente pelo querer; digamos, é boa em si mesma. Considerada em si própria, é, sem comparação, muito mais valiosa do que tudo o que por meio de pudéssemos verificar em proveito ou referência de alguma inclinação e, se quisermos, da suma de todas as inclinações³⁹.

Todo homem é um fim em si mesmo, um sistema particular capaz de governar a si próprio de acordo com a orientação da máxima decorrente do imperativo categórico. O homem como ser racional e ético por natureza é o ser que tem em si o princípio do autodomínio. Trata-se do que sugere Kant por meio de sua análise:⁴⁰ Fazer uso do outro é torná-lo meio, ou seja, é tratá-lo em completa discordância com o dever moral: Agora eu afirmo: o homem, e em geral todo ser racional, existe como fim em si mesmo, não só como meio para qualquer uso desta ou daquela vontade⁴¹.

Nesse emaranhado de implicações kantianas, extrai-se o ser eticamente social que age conforme o dever em detrimento de seus desejos, tendências ou inclinações:

Uma ação realizada por dever, entretanto, tem que excluir por completo o influxo da inclinação, e com todo objeto da vontade; a não ser, objetivamente, a lei e, subjetivamente, o respeito puro em relação à lei prática, e, portanto, a máxima de obedecer sempre a essa lei, ainda que com prejuízo de todas as minhas inclinações⁴².

Dentro desse pressuposto do dever de agir, conformar-se à vontade segundo aquilo que é certo maquina o conceito de moralidade, sendo tudo aquilo que diante de uma vontade se quer a si mesma; no intuito de ser o dever incumbido de se constituir autonomamente e independente de qualquer desejo interno (honorarias, amores, afetuosidade...) e externo (dinheiro, poder, prazer...). Essa vontade é senhora de si, segue sua lei de maneira imperiosa: a moralidade é, pois, a relação das ações com autonomia da vontade, isto é, com a possível legislação

³⁹ Idem, p. 46.

⁴⁰ “O fundamento deste princípio é este: a natureza racional existe como fim em si mesma”. (Kant, Fundamentos da metafísica dos costumes, Trad., p. 79).

⁴¹ KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos costumes*. Lisboa, Edições 70, 1999, p. 78

⁴² Idem, p. 45.

universal, por meio das máximas da mesma. A ação que possa coadunar-se com a autonomia da vontade é permitida; a que não concorde com ela é proibida⁴³.

2.3 A lei moral e as fórmulas do dever

Conforme a teoria kantiana, a lei moral é um processo argumentativo, que tem alicerces fundamentais para que possa ser pensada a universalidade e incondicionalidade. Entendendo, em primeiro lugar, a relação da lei que leva a esta universalidade, basta existir uma exceção a qual ela prescreve para que não possa ser considerada Lei. Por isso, Kant entende que a Lei moral é um preceito universal (forma da lei) e absolutamente necessário⁴⁴. Este elemento de universalidade que vai discernir o que é lei ou o que não é. Neste caso, entende-se que a moralidade, para existir, deve se solidificar em algum preceito que não admita qualquer exceção e, portanto, se aplique em qualquer situação. A moralidade deve, então, ter uma forma de lei válida para todos os seres racionais. Assim como aponta Paton: “Esta lei moral, não pode ter exceções sem cessar de ser lei. Não pode haver uma lei moral para mim e outra para ti. A lei tem de ser a mesma para todos”⁴⁵.

A lei é extremamente necessária porque determina uma vontade pura, isto é, absoluta e irrestritamente boa⁴⁶. Em razão disso, a Lei é incondicional. A vontade será o produto próprio da legislação que determinará o dever e, por sua vez, o que é moral.

Segundo Kant, uma ação tem valor interno moral apenas se for realizada por respeito à lei moral, isto é, por dever. E ela recebe tal valor mesmo se a ação, descritível no espaço e no tempo, de modo algum corresponder a um ato do qual se espera de uma pessoa que tem a firme intenção de cumprir seu dever por respeito à lei moral⁴⁷.

⁴³ Idem, p. 46.

⁴⁴ H.J. Paton, *The categorical imperative. A study in Kant's moral philosophy*, p. 69.

⁴⁵ Idem, p. 73.

⁴⁶ Para um maior desenvolvimento da ideia de vontade boa apresentada na primeira parte da dissertação, Robert N. Jonhson, “*good will and moral worth*” in *the blackwel guide to kant's ethics*, pp. 19-51 e Samuel J. Kerstein, idem, pp. 124-128.

⁴⁷ KLEMME, Heiner. *A discreta antinomia da razão pura prática de Kant na Metafísica dos costumes*. Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade, Brasil, n. 11, p. 11-32, june 2008. ISSN 2318-9800. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/view/64786/67403>>. Acesso em: 11 jan. 2017.

O valor moral de uma ação não consiste em suas consequências, mas na intenção com a qual esta é realizada. O que importa é o motivo, que deve ser de uma determinada natureza e direcionado a fazer a coisa certa porque é a coisa certa a ser feita, alcançando uma suposta felicidade. O caminho a que Kant se envereda na busca por um princípio incondicionado da moral passa necessariamente pela razão pura como determinante da ação livre, segundo uma prescrição não tautológica ou vazia e não dependente de algum sentimento físico ou moral.

Como Kant⁴⁸ apresenta na primeira seção da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*:

Eis aqui, pois, o limite supremo de toda investigação moral. Determiná-lo, entretanto, é de grande importância para que a razão, por uma parte, não vá buscar o sensível, de um modo prejudicial aos costumes, o motor supremo e um interesse concebível, sim, mas empírico, e, por outra parte, para que não articule infrutuosamente as suas asas no espaço, para ela vazio, dos conceitos, dos conceitos transcendentais, sob a denominação de mundo inteligível, sem adiantar-se sequer em um passo e perdendo-se entre fantasmas.

Kant fundamenta a prática moral não na pura experiência, mas em uma lei a priori inerente à racionalidade universal humana, expressa por meio de uma máxima - o imperativo categórico: “*Age de tal modo que a máxima de tua vontade possa valer sempre ao mesmo tempo como princípio de uma legislação universal*”⁴⁹.

O fundamento moral da ação tem seu valor na consciência humana sem pôr como condição nenhum propósito para obter uma conduta desejada. Por isso, distancia-se em primeira instância da experiência, não tendo em vista a felicidade, ainda que de sua observância decorra a felicidade. O fundamento mencionado não se refere à matéria da ação e ao que desta possa resultar, mas à forma e ao princípio dos quais ela resulta, consistindo o essencialmente bom da ação no que a motiva e a alimenta, seja qual for o resultado. Segundo Kant, esse é o imperativo da moralidade⁵⁰.

Assim, nada possui um valor absoluto, senão pessoas. Essa ponderação consiste na bondade de seu arbítrio livre. Assim como a liberdade contém o primeiro fundamento de tudo o que se inicia, ela é também o que a bondade independente

⁴⁸ KANT, Immanuel. *Fundamentos da metafísica dos costumes*, Trad., p. 131.

⁴⁹ KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*, Trad., 1995, A 54-55, p. 42.

⁵⁰ KANT, Immanuel. *Fundamentos da metafísica dos costumes*, Trad., p. 65.

unicamente contém. O sentimento moral não é nenhum sentimento originário. Ele repousa numa lei interna necessária de se considerar e de se sentir a si mesmo num ponto de vista externo⁵¹.

Como nunca se pode, segundo o ponto de vista de Kant, tornar-se ativo no mundo de modo não causal, age-se nele sempre segundo uma lei, por meio da qual é produzida uma relação necessária entre causa e efeito. Age-se por respeito à lei moral, pois a ação é determinada por intermédio de causas, na medida em que o valor moral interno da ação é a consequência necessária das resoluções de agir por dever⁵². Se houver a deixa de, ao contrário, tais fatores se determinarem por uma inclinação, então a atuação é estabelecida pelo modo e pela extensão da força oriunda da inclinação específica.

A primeira proposição⁵³ pode ser retirada logo a partir do primeiro exemplo que é *o dever de conservar a vida* – conservar a vida é um dever. Entretanto, é difícil discernir se o agente age por dever ou por inclinação, pois todos têm inclinação imediata a isso. Por isso, só existe valor moral nas ações quando estas são feitas por dever e nunca por inclinação. Defender-se do inimigo não é desejar a sua morte, muito menos puni-lo pela ação criminosa pretérita, caso isso aconteça, existe na vigência da ação um interesse subentendido. A ação por dever nunca é praticada tendo em conta o resultado dessa mesma ação. Pode-se inferir daqui a segunda proposição: o valor moral de uma ação não depende dos resultados, mas apenas da máxima que está no *princípio do querer*.

Portanto, não depende do objeto da ação, isto é, das consequências, entretentes. A lei não seria totalmente a priori, pois dependeria, a sua formulação e conteúdo, do que vem a posteriori⁵⁴. Só na existência de uma vontade pura, que é determinada pelo princípio geral do querer, existe um valor moral na ação. Quando ação é determinada pelas inclinações, princípios *a posteriori*, a vontade não é pura e

⁵¹ Introdução à tradução: sobre a formulação do conceito crítico de liberdade... E de autonomia da vontade. Diego Kosbiau Trevisan, Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade. P. 11-32, june 2008. ISSN 2318-9800. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/view/64786/67403>>. Acesso em: 16 oct. 2016.

⁵² KLEMME, Heiner. A discreta antinomia da razão pura prática de Kant na Metafísica dos costumes. Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade, Brasil, n. 11, p. 11-32, june 2008. ISSN 2318-9800. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/view/64786/67403>>. Acesso em: 11 jan. 2017.

⁵³ KORSGAARD, C.M., *Creating the kingdom of ends*. Cambridge, Cambridge University, Press, 1996.

⁵⁴ RUAS, Gonçalo Nunes. *Moral e política: O princípio da autonomia e o reino dos fins na filosofia kantiana*. São Paulo, 2014.

não há uma ação propriamente moral, mesmo que esta seja conforme o dever. Com efeito, os elementos empíricos são nocivos, enquanto determinantes da moral⁵⁵, pois não podem fundar nenhuma lei que seja universal e incondicional. A lei moral não pode se basear em contingências.

Chega-se, então, na terceira proposição do dever, reflexo das duas anteriores e é formulada da seguinte forma: *o dever é o resultado de ação por respeito à lei*⁵⁶. O respeito à lei é primordial nesta proposição, como afirma Kant não se pode ter respeito pela inclinação em geral, seja a do praticante do ato e responsável pela abstração de valores morais ou a de outrem, nem pelo objeto da ação. Em relação à lei moral, pelo contrário, devido à sua incondicionalidade e universalidade (gera uma vontade absolutamente boa), será objeto de respeito por si só. Assim, a lei moral livre de qualquer sentimento axiomático, gera um sentimento autônomo que conduzirá a razão, “especificamente distinto de todos os sentimentos de primeira espécie, que podem ser reduzidos à inclinação ou ao medo”⁵⁷.

Levando-se em conta o que foi exposto, a teoria kantiana aponta para um Reino dos fins:

Por esta palavra reino entendo eu a ligação sistemática de vários seres racionais por meio de leis comuns. Ora como as leis determinam os fins segundo a sua validade universal, se se fizer abstração das diferenças pessoais entre os seres racionais e de todo o conteúdo dos seus fins particulares, poder-se-á conceber um todo do conjunto dos fins (tanto dos seres racionais como fins em si, como também dos fins próprios que cada qual pode propor a si mesmo) em ligação sistemática, quer dizer, um reino dos fins que seja possível segundo os princípios acima expostos⁵⁸.

Percebe-se que o ser racional está sujeito àquela lei que proíbe tratar-se a si mesmo ou a outrem como meio. Esta é a mesma lei que obriga o tratamento simultâneo em relação a si e aos outros como fins. É disto que procede a ligação sistemática dos seres dotados de razão. Por meio de leis objetivas comuns se estabelece uma relação análoga a um reino, exatamente porque estas leis têm em

⁵⁵ Esta é uma questão central na II seção, Kant afirma: “vemos aqui a Filosofia colocada numa posição delicada que deve ser firme a respeito a respeito de não se vincular a coisa alguma ou se apoiar no que quer que seja, seja no céu, seja na terra” (G 4:425, p.231) Daí a preocupação constante da purificação dos conceitos morais e da desvinculação em relação dos princípios materiais. V.J.B. Schneewind, *The invention of autonomy*, pp. 484-525.

⁵⁶ Idem, (G 4:400, p. 127).

⁵⁷ Idem, (G 4: 401, p. 131n).

⁵⁸ KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. p. 75 – 76.

vista a relação destes seres uns com os outros como fins e meios, podendo-se assim chamar de um reino dos fins⁵⁹.

O ser racional, único passível de existência neste Reino dos fins – exatamente por ser dotado de razão, sem a qual esta ideia tornar-se-ia absolutamente inconcebível – é, neste mesmo Reino, membro e chefe. A ideia é atraente e reafirma o princípio da autonomia. O filósofo em questão, Kant, a exprime deste modo:

um ser racional pertence ao reino dos fins como seu membro quando é nele em verdade legislador universal, estando, porém também submetido a estas leis. Pertence-lhe como chefe quando, como legislador, não está submetido à vontade de um outro.⁶⁰

Para que o Reino dos fins se torne possível seria necessário antes compreender o que é a moralidade em tal conjuntura:

A moralidade consiste, pois na relação de toda a ação com a legislação, através da qual somente se torna possível um reino dos fins. Esta legislação tem de poder encontrar-se em cada ser racional mesmo e brotar da sua vontade, cujo princípio é: nunca praticar uma ação senão em acordo com a máxima que se saiba poder ser uma lei universal, quer dizer só de tal maneira que a vontade pela sua máxima se possa considerar a si mesma ao mesmo tempo como legisladora universal. Ora se as máximas não são já pela sua natureza necessariamente concordes com este princípio objetivo dos seres racionais como legisladores universais, a necessidade da ação segundo aquele princípio chama-se então obrigação prática, isto é, dever. O dever não pertence ao chefe no reino dos fins, mas sim a cada membro e a todos em igual medida.⁶¹

Agir segundo o dever, como necessidade prática dos seres pertencentes a este Reino dos fins, é pautar todas as ações sem perder de vista o fato de que elas são relações de seres racionais entre si ou consigo mesmos, e levar em conta que a vontade de todos estes mesmos seres é uma vontade indiscutivelmente legisladora. Pois, de que outro modo seria cada homem um fim em si mesmo? Fica expresso conforme a razão que se encarrega de unificar as coisas mais diversas que aparecem neste Reino:

A razão relaciona, pois cada máxima da vontade concebida como legisladora universal com todas as outras vontades e com todas as ações

⁵⁹ Idem, p. 76.

⁶⁰ Idem, p. 77.

⁶¹ Idem, p. 77 – 78.

para conosco mesmos, e isto não em virtude de qualquer outro móbil prático ou de qualquer vantagem futura, mas em virtude da ideia da dignidade de um ser racional que não obedece à outra lei senão àquela que ele mesmo simultaneamente dá⁶².

Para Kant, o desenvolvimento moral deve culminar na emancipação das leis, transformando o homem e a sociedade em um todo consciente e desenvolvendo um vínculo sócio-filosófico de uma paz constante e duradoura. Nesse próximo capítulo, será construída uma relação dos argumentos necessários para uma paz permanente e a ideia de uma construção do cosmopolitismo na modernidade.

⁶² Idem, p. 78.

CAPITULO III – A NECESSIDADE DA PAZ PERMANENTE

Immanuel Kant argumenta sobre uma visão teleológica da história. Embora admita que o conhecimento do curso da história enquanto um todo é impossível, aponta que a razão deve ser admitida como princípio regulador, e que a história é caracterizada pelo desenvolvimento do potencial racional do homem. A partir desse pressuposto, afirma que este desenvolvimento racional se manifesta no progresso, não apenas nas artes e nas ciências, mas também na política, na educação, na religião e na moralidade. O desenvolvimento moral deve culminar na emancipação das leis, transformando o homem e a sociedade em um todo consciente, com o objetivo de desenvolver um vínculo sócio-filosófico de uma paz constante e duradoura.

3.1 Argumentos para a paz

Conforme Bobbio⁶³, “o homem começou a refletir sobre a paz partindo do estado de guerra”, porquanto a guerra colocava em perigo o maior bem do homem, a sua própria vida. Sendo assim, os pensadores da paz apresentaram suas primeiras reflexões sobre o tema, influenciados pelos horrores das guerras. Os embates que assolaram a humanidade durante boa parte de sua história permitiram que as reflexões sobre a paz deixassem de lado as especulações estritamente religiosas e buscassem entender as consequências das guerras, provando que eram tamanhas, e não se podia mais esperar a pós-morte para se viver em paz. Os homens necessitavam aprender a viver em paz⁶⁴.

O movimento da história traz consigo um relato de guerras e conflitos e, isto não foi diferente com a história da filosofia. De acordo com Bobbio⁶⁵, “sempre existiu uma filosofia da guerra, enquanto é bem mais recente a filosofia da paz, da qual o primeiro grande exemplo é Kant”. Bobbio destaca que a filosofia da paz surge

⁶³ BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*. 3ª edição. Trad. Alfredo Fait. Brasília: Editora UNB, 1995, p.511.

⁶⁴ OLIVEIRA, Ariana Bazzano. *O Percurso do Conceito de Paz: de Kant à atualidade*. I Simpósio em Relações Internacionais do Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais Sa Tiago dantas (Unesp, Unicamp e PUC-sp) 12 a 14 de novembro de 2007.

⁶⁵ BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*. 3ª edição. Trad. Alfredo Fait. Brasília: Editora UNB, 1995, p. 512.

quando a filosofia da guerra esgota todas as suas possibilidades e ao mesmo tempo mostra a sua impotência em relação ao aumento quantitativo e qualitativo das guerras.

O grande precursor que rompe com as explicações do medievo com base no transcendente, âmbito no qual a paz eterna só seria possível por intermédio da via do divino, abre as portas do conhecimento analítico quando propõe uma visão jurídico-filosófica do ambiente histórico europeu que vivenciava em 1795, ao publicar em forma de tratado internacional, um opúsculo intitulado Projeto para a paz perpétua. Immanuel Kant busca aplicar conceitos desenvolvidos durante sua vida acadêmica, vislumbrando uma legislação que possa conferir e legitimar a razão/moral como reguladora internacional das condutas do homem, e com isso, essa instância social e política alcançaria uma paz jamais provada.

Rohden aponta a História por meio de um referencial empírico, e comenta que ela é vista até o século XIX como a história de guerras. No entanto, ao se analisar por um viés transcendental, isto é, a partir do ponto de um a priori kantiano, a História passa a ser entendida como a história da liberdade, “a partir da qual a paz se torna uma tarefa e um dever, de cuja consciência mais do que nunca depende o nosso futuro”⁶⁶. Rohden destaca que, do ponto de vista teórico, o pensamento kantiano sobre o tema da paz, apresenta-se:

como um processo de instauração progressiva do direito e, de um ponto de vista prático, como uma tarefa comprometida com cada instituição do Estado. Por isso a instituição de uma paz universal e duradoura não é apenas o objetivo último do Direito das gentes, mas é o fim terminal de toda a Doutrina do direito, concernente à relação racional do homem com todo outro.

Rohden afirma, ainda que para melhor compreender a concepção de paz de Kant, também é necessário que se detenha no adjetivo “perpétua”, pois este é um elemento imprescindível do conceito kantiano de paz. De acordo com o autor, uma paz, que não seja perpétua, é um armistício, mesmo sem uma hostilidade declarada, pode-se identificar um estado de guerra⁶⁷, como afirma Kant, no seu primeiro artigo preliminar da *Paz Perpétua*. Segundo Guimarães, Kant distingue o armistício

⁶⁶ ROHDEN, Valério. (Ed.). *Kant e a instituição da paz*. Porto Alegre: Editora da UFRGS/Goethe-Institut/ICBA, 1997.

⁶⁷ A Guerra Fria, ocorrida no século XX, é bom exemplo do que Kant aponta como um armistício.

(adiamento das hostilidades) de paz (fim de todas as hostilidades) e afirma que para o autor, do mesmo modo como os homens livres se associam para instaurar a paz, os Estados deveriam se confederar para instituir a paz perpétua. “Formariam, assim, uma federação de paz distinta do pacto de paz, uma vez que este simplesmente procura pôr fim a uma guerra, enquanto aquela intenta acabar com todas as guerras para sempre”⁶⁸.

Para ser algo mais que um armistício, a paz deve ser uma nova etapa do mundo que consiste, segundo Kant, em sair do estado de natureza entre os Estados (anarquia internacional), tratando-se de uma situação de conflito permanente. Este raciocínio de Kant contribui para desqualificar a guerra, pois a ela não se pode representar uma aquiescência, já que se opõe inteiramente ao direito de surgir relações de direito entre os povos.

Ademais no sentido de paz perpétua, esta preservaria o Estado das maquinações e das manobras políticas que o subordinariam aos interesses do poder. Para Kant, a paz tem que estar acima dos interesses do poder, pois não pode ser um objetivo circunstancial ou provisório; a paz é um fim supremo⁶⁹.

Segundo Nour⁷⁰, a concepção de guerra e paz de Kant tem um caráter estrutural, por se vincularem à estrutura jurídica institucional. Para Kant, segundo Nour, violência estrutural “significa que, em um Estado não-jurídico, pessoas e povos isolados não estão seguros nem contra a violência dos outros, nem para fazer ‘o que lhes parece justo e bom’”⁷¹.

Kant considerava que o estado de natureza entre os homens era de guerra e não de paz. Dessa forma, no estado de natureza, embora nem sempre ocorram hostilidades, existe uma ameaça constante de que elas ocorram. Por isso, a paz necessita ser instaurada, pois só se pode ter segurança num estado jurídico, uma vez que neste se possa tratar como inimigo apenas aquele que lesa de fato. Enquanto que, no estado de natureza, o outro pode lesar a outrem, pois a simples existência do outro implica em um perigo a sua sobrevivência. Assim, segundo Nour,

⁶⁸ GUIMARÃES, Marcelo Rezende. *Paz - Reflexões em torno de um conceito*. 1999.

⁶⁹ CASTILLO, Monique. *A Paz: razões de Estado e soberania das nações*. RJ: DIFEL, 2001.

⁷⁰ NOUR, Soraya. *À paz perpétua de Kant*. Filosofia do direito internacional e das relações internacionais. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 25 - 28.

⁷¹ Idem, p.27.

“o estado de natureza é, portanto, um estado de ausência de direito”⁷².

É nesse estado de natureza teorizado por Kant⁷³, que existe uma ameaça constante, pois os homens que vivem perto uns dos outros se agridem tanto buscando cada um sua satisfação que chegam a uma situação insuportável para todos. Nesse aspecto, Kant como Rousseau, recusa o dilema hobbesiano: liberdade sem paz ou paz mediante submissão ao Estado⁷⁴. Ambos teóricos conciliam os termos: Estado e liberdade, mediante o conceito de autonomia: as leis do soberano são as leis que nos demos a nós próprios. Kant concebe o Estado como um instrumento necessário da liberdade de sujeitos individuais. Rousseau, em contrapartida, descreve o surgimento de um *EU comum* soberano; liberdade se identifica com autonomia, que do ponto de vista do indivíduo se exerce somente na medida em que integra o sujeito coletivo.

Em Kant⁷⁵, a autonomia deduz-se da liberdade negativa, e a preserva e garante. A liberdade como não impedimento no estado de natureza é precária, e requer o exercício da autonomia. A reconciliação dos homens consigo mesmos enquanto seres livres necessita a promulgação pública das leis universais, que manifesta a disposição de todos e de cada um de viver em liberdade.

A paz deve, portanto, ser assegurada por estruturas jurídicas institucionais, ou seja, o estado de paz deve ser fundado por meio do direito público, “o que significa sair do estado de natureza” e entrar num estado civil, no qual é legalmente definido o que é de cada um⁷⁶.

Na obra *Doutrina do Direito*, Kant antepõe o problema da provisoriedade da posse no estado de natureza como o elemento propulsor da criação da condição jurídica: “alguma coisa pode ser adquirida definitivamente apenas sob uma constituição civil; em um estado de natureza também pode ser adquirida, mas somente provisoriamente”⁷⁷.

Na interpretação de Höffe:

“a propriedade é uma instituição jurídica prévia ao Estado. Não obstante, é só o Estado que determina definitivamente os títulos de propriedade, os

⁷² Ibidem, p. 28.

⁷³ KANT, Immanuel. *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*, 2004, p. 10.

⁷⁴ WEFFORT, F.C. *Os clássicos da política*, p. 60

⁷⁵ Idem.

⁷⁶ Ibidem, p. 28.

⁷⁷ KANT, Immanuel. *A metafísica dos costumes*, § 15, p. 109.

segura contra ataques, obriga a restituir o ilegalmente adquirido e libera o proprietário do incômodo de defender o seu com força própria”⁷⁸

Segundo Lima⁷⁹, pensar o Estado kantiano apenas como instância normativa para a questão da propriedade seria uma interpretação reducionista burguesa que acabaria excluindo os elementos teleológicos de sua teoria como, por exemplo, o problema do antagonismo. Um detalhe a esclarecer é que a ideia de estado de natureza em Kant não se opõe à condição social, mas à condição civil, como ele mesmo faz questão de ressaltar na sua crítica ao historiador e jurista alemão Gottfried Achenwall (1719-1772) que pensava a condição natural como oposta à social⁸⁰.

Nesse estado de natureza⁸¹ há a condição social e o direito privado, mas sua vulnerabilidade consiste na ausência de leis públicas, de modo que cada indivíduo quer ser legislador, executor e juiz de suas próprias leis, sem levar em conta a liberdade dos outros; ou seja, seu ponto fraco é a ausência de justiça no âmbito público (*status iustitia vacuus*) e, por ser *Unrecht*, no caso de controvérsias (*ius controversum*), “[...] não haverá juiz competente para proferir uma sentença detentora de força jurídica”⁸²

Outro aspecto fundamental destacado por Kant é que estado de natureza e Estado civil têm uma relação de complementaridade porque “[...] se os objetos externos não fossem sequer provisoriamente meus ou teus [...] não haveria também quaisquer deveres de direito com relação a eles e, portanto, nenhum comando para abandonar o estado de natureza”⁸³

Bobbio interpreta essa ideia da provisoriedade do estado de natureza como *conditio sine quan non* para a instauração da condição jurídica pública nos seguintes termos:

O direito privado, segundo Kant, não deve desaparecer no direito público, mas deve usufruir de garantias que não pode ter no estado de natureza. O estado civil nasce não para anular o direito natural, mas para possibilitar seu exercício através da coação. O direito estatal e o natural não estão numa

⁷⁸ HÖFFE, O, *Kant*, p. 251.

⁷⁹ LIMA, Francisco Jozivan Guedes de. As condições de possibilidade de efetivação da paz perpétua segundo Kant. p. 48

⁸⁰ KANT. Immanuel. *A metafísica dos costumes*, § 41, p. 150.

⁸¹ LIMA, Francisco Jozivan Guedes de. As condições de possibilidade de efetivação da paz perpétua segundo Kant. p. 49

⁸² KANT. Immanuel. *A metafísica dos costumes*, § 44, p. 154.

⁸³ Idem.

relação de antítese, mas de integração.⁸⁴

Diante disso⁸⁵, da situação de insegurança e vulnerabilidade da propriedade no estado de natureza surge aquilo que se pode denominar postulado do direito público ou imperativo moral da condição jurídica: “quando não podes te furtar a viver lado a lado com todos os outros, debes abandonar o estado de natureza e ingressar com eles num estado jurídico”⁸⁶.

A relativa materialização da ideia da paz surge na reflexão sobre os fatores que contribuem para o fim das guerras e a necessidade da criação de uma confederação dos Estados livres⁸⁷, a paz depende de que em cada país os povos organizem-se em sociedades jurídicas. Se o pacto originário em cada país estabelece a república, o pacto que constitui a Liga das Nações pressupõe a república como regime político nos países contratantes. A razão disso é simples⁸⁸: “Deve, pois, instaurar-se o estado de paz; a omissão de hostilidades não é ainda a garantia de paz e, se um vizinho não proporcionar a segurança a outro, cada um pode considerar como inimigo a quem lhe exigiu tal segurança”.

Segundo esse argumento, Kant associa o processo da paz ao longo e controverso processo natural de constituição do Estado segundo a justiça. Isso não é óbice, para a aplicação de uma política intencional, ainda que possamos entrever na formação da Liga das Nações o trabalho paciente da natureza, a intervenção política se faz necessária, o estado de paz deve ser estabelecido, ou segundo nosso filósofo⁸⁹: (...) “uma guerra de extermínio, na qual se pode produzir o desaparecimento de ambas às partes e, por conseguinte, também de todo o direito, só possibilitaria a paz perpétua sobre o grande cemitério do gênero humano”, continua dizendo, “logo, não se deve de modo algum permitir semelhante guerra nem também o uso dos meios que a ela levem”.

Para isso, ele observa que o bem do Estado como união do povo segundo suas próprias leis (*civitas*), traz uma autonomia com respeito a todo e qualquer

⁸⁴ BOBBIO. Direito e estado no pensamento de Emmanuel Kant, p. 120.

⁸⁵ LIMA, Francisco Jozivan Guedes de. As condições de possibilidade de efetivação da paz perpétua segundo Kant. p.50.

⁸⁶ KANT. Immanuel. A metafísica dos costumes, § 42, p. 151.

⁸⁷ WEFFORT. F. Os clássicos da política, p. 69.

⁸⁸ Kant, I. A Paz perpétua, 2008, p. 10.

⁸⁹ Idem, p. 8 - 9.

interesse particular ou poder externo, assim para que se preserve a liberdade política, é necessário que a esfera pública mantenha-se rigorosamente imune a influências particulares e privadas. Na Constituição legítima⁹⁰, ou republicana a lei é autônoma, isto é, manifesta a vontade do povo, e não a vontade de indivíduos ou grupos particulares e cada pessoa tem a posse do que é seu peremptoriamente, visto que pode valer-se da coação pública para garantir seus direitos. O princípio da Constituição republicana é a liberdade; nela se conjugam a soberania popular e a soberania do indivíduo na esfera juridicamente limitada dos seus interesses e valores particulares, criando obstáculos para guerra e guiando a humanidade no aperfeiçoamento da vida em comunidade.

Como nos ensina Bobbio,

Dizendo que o estado de natureza é provisório, Kant quer dizer que segundo a sua mesma Constituição, ou seja, pela falta de uma coação organizada e, portanto, de uma garantia comum das respectivas liberdades externas dos indivíduos singulares, não está destinado a durar. É um estado cujo destino é levar ao estado civil, que somente pode durar uma vez organizado o poder coercitivo⁹¹.

Enfim, devemos observar que para Kant o Estado não é instituído para anular o direito natural, mas para tornar possível seu exercício mediante a coação organizada. O direito positivo e o direito natural não são antagônicos, formam um corpo simbiótico, pois a diferença entre eles não é substancial, mas Formal.

[...] como provisório o estado de natureza e como peremptório o estado civil, indica claramente que a modificação, ainda que importante, não é substancial mas formal. Seria possível dizer-se que, após a constituição do estado civil, o direito torna-se *formalmente público*, ainda que continue sendo substancialmente privado, ou seja, natural. É possível falar-se também, segundo essa concepção, de uma verdadeira recepção do direito privado, entendido como direito natural, no direito estatal, e finalmente do direito positivo como *direito natural + coação*⁹².

A compreensão kantiana de direito descansa sobre a ideia de liberdade. Contudo, observamos que por si só não basta para constituir o conceito concreto de direito. Se por sua função ideal o Estado aponta para a esfera da liberdade, por sua existência efetiva e sua realização histórica move-se, pelo contrário, dentro da órbita da coação. A ideia de coação leva em si a premissa e a concepção necessárias para

⁹⁰ WEFFORT, F. Os clássicos da política, p. 61.

⁹¹ BOBBIO, N. Direito e estado no pensamento de Emanuel Kant, p.88

⁹² Ibid., p.120.

a noção de *direito*. Com efeito, segundo Kant, o que distingue o dever moral do dever jurídico é precisamente o fato de que enquanto o primeiro não se preocupa apenas com a conduta mesma, mas também e sobretudo com sua máxima e móbil subjetivos, o dever jurídico prescinde de semelhantes considerações para julgar somente a conduta como tal, em sua existência e realização objetivas.

Com isso, a filosofia do direito kantiana parece culminar em uma filosofia da história, porquanto uma república universal, condição da *paz perpétua*, não é apenas objetivo de uma doutrina do direito, mas o próprio *dever* histórico da humanidade.

3.2 A ideia do Cosmopolitismo e o republicanismo de Kant

O cosmopolitismo nasceu na Grécia Antiga, no período das pólis, cidades autônomas em categorias políticas e econômicas, sendo conhecidas também como cidades-estados. O filósofo Antístenes foi o responsável por fundar a teoria do cosmopolitismo junto a sua primeira corrente, o cinismo, porém só foi realmente divulgada pelo seu aluno, Diógenes.

A frase célebre de Diógenes impactou a muitos, “eu sou um cidadão do mundo”, mas enterneceu de distintas formas. Tratando-se de seus seguidores e posteriores, essa frase representou o princípio universal da intolerância, e para os moradores de Sinope, sua cidade natal, a frase foi vista como um ato rebeldia, confronto e renúncia de sua própria cidade. Dessa forma, o cinismo foi considerado uma forma negativa do cosmopolitismo⁹³.

Em outro período do cosmopolitismo, teve-se o estoicismo, que herdou algumas características do cinismo. Esse movimento filosófico foi criado por Zenão, concernindo-se de uma reorganização social universal, e vindo por intermédio dos princípios do cosmopolitismo. As naturalidades racionais em que eles vivam na política foram aplicadas em uma base na qual tudo o que existia ou deixasse de existir acontecia por razões do cosmopolitismo estoico, no qual se acreditava que tudo surgia e voltava para ele.

O cosmopolitismo foi originado na Grécia Antiga, na própria pólis, sendo criada nesse tempo uma das correntes do cosmopolitismo, ou até mesmo a primeira,

⁹³ ZANELLA, Diego. A origem do conceito do cosmopolitismo. *Hypnos*, São Paulo, vol. 32, número 1, ano 2014.

a corrente do cosmopolitismo cínico. Essa corrente pregava para seus seguidores a despreensão, ou seja, eles eram totalmente restringidos a bens materiais, devido a terem que viver um estilo de vida totalmente ligado ao natural e à racionalidade, de forma que as paixões eram evitadas. Mas, o cinismo não permaneceu apenas como um estilo de vida, ele serviu como forma de reorganização radical da sociedade, fazendo disso um protesto contra o ordenamento que estava sendo aplicado, tornando-se uma filosofia política.

Diante de um interrogatório, Diógenes procedeu com a seguinte declaração: “Eu sou um cidadão do mundo”. Esta asserção foi lida com ênfase pelos seus posteriores, sendo considerado o princípio universal da tolerância. Interpretado como uma forma solidária com os homens, independente de fazer parte de um critério que pertencia a uma comunidade típica ou particular. O cosmopolitismo cínico foi baseado na concepção de *askesis*, sendo considerado um exercício de autodomínio posto em prática, que aplicava dissimuladas necessidades persuadidas pela sociedade⁹⁴.

Para Diógenes e seus seguidores cínicos, o cosmopolitismo significava rejeitar todos os costumes locais em reverência a uma associação universal da razão humana, porém o argumento do mesmo, ao dizer que era um cidadão do mundo, foi considerado uma farsa, tido também como uma teoria negativa, apenas para disfarçar uma desobediência e negação, esta ocasionada por um individualismo arbitrário. Diante de tais perspectivas, observa-se notável uma indiferença ambígua sobre a ideia aplicada do cosmopolitismo expressada entre a comunidade política⁹⁵.

A sugestão mais coerente segundo o que é natural seria a de que o Estado mundial fosse servido por uma cidadania mundial, com interesse de construir um bem comum por meio de contribuições para capacitação do trabalho para resultados futuros. E apesar de Diógenes basear sua tese de forma amplamente mundial, não há teorias que confirmem que o filósofo estivesse comprometido de forma positiva e que pudesse haver facilmente uma compreensão como cosmopolita. Sendo assim, é considerado certo no cosmopolitismo de Diógenes compreender que o cinismo

⁹⁴ SAMPA, Jaime Esperto Lima. *Cosmopolitismo em Kant*. Disponível em: <http://www.portaldoconhecimento.gov.cv/bitstream/10961/2231/1/monografia%20jaime.PDF>.

⁹⁵ ZANELLA, Diego. *A origem do conceito do cosmopolitismo*. Hypnos, São Paulo, vol. 32, número 1, ano 2014.

esteja ligado à natureza, esta entendida mediante a razão, ou seja, rejeitando tudo que não faz parte dos seus conceitos. Dessa forma, os cínicos transformaram a ideia de cidadania, sendo livres para viverem de acordo com a natureza e não mais com as leis impostas e padrões da cidade.

Essa ideia de cidadania apontada por Diógenes conflituava com que é apresentado no preâmbulo à *Paz perpétua*, que serve como fundamento necessário para uma paz duradoura, diz Kant⁹⁶: “se por acaso só um dos membros dessa comunhão se achasse no estado de natureza e pudesse exercer influência física sobre os demais, isto bastaria para provocar a guerra, cuja supressão aqui se pretende conseguir”, através de uma constituição civil. Assim, a teoria kantiana se preocupa em tecer as prerrogativas de um ordenamento jurídico, a fim de que os povos possam coexistir em um mesmo espaço em paz.

Não se pode pensar⁹⁷, que uma paz verdadeira, isto é, perpétua, possa depender da simples capacidade e boa vontade de seu povo ou dos acordos firmados entre seus governantes. Eles não são eternos e basta a morte de um só para que o sucessor lance todos novamente em uma guerra. Por isso, a necessidade de uma organização política, para servir como fundamento a todos os argumentos civis, componentes de uma futura pacífica associação cosmopolita internacional.

Meditando a fim de solucionar esse impasse, Kant⁹⁸ manifesta sua preferência pela constituição republicana: “A constituição republicana, além da pureza da sua origem, isto é, de ter promanado da pura fonte do conceito de direito, tem ainda em vista o resultado desejado, a saber, a paz perpétua; daquela é esta o fundamento”, apresentado no primeiro artigo definitivo para a *Paz Perpétua: A constituição civil em cada Estado deve ser republicana*.

Kant se preocupa com a forma republicana de constituição⁹⁹, para isso estabelece princípios fundamentais, que são: 1º) O princípio da *liberdade* dos membros de uma sociedade – entendendo por liberdade “a faculdade de não obedecer às leis extrínsecas, a não ser enquanto me for possível dar-lhe

⁹⁶ Kant, Immanuel. *A Paz perpétua*, 2008, p. 05.

⁹⁷ GALEFFI, R. *A filosofia de Immanuel Kant*. Brasília, p.218.

⁹⁸ Kant, Immanuel. *A Paz perpétua*, 2008, p. 12.

⁹⁹ GALEFFI, R. *A filosofia de Immanuel Kant*. Brasília, p.220.

consentimento”. Em suma, trata-se, de uma relação entre cidadãos, segundo a qual ninguém pode impor a outro uma obrigação jurídica, sem submeter-se, ele próprio, à lei e pode ser, do mesmo modo, obrigado por sua vez. 2º) O princípio da *dependência* jurídica, em que todos se encontram em relação a uma única legislação comum – como súditos. 3º) O princípio da *igualdade* de todos – como cidadãos.

Para o nosso filósofo¹⁰⁰, “o que mais interessa ao povo, sem comparação, o modo de governo do que a forma de Estado...” Se o modo de governo se adequa ao conceito de direito e este pertence a um sistema representativo, será o único capaz de tornar possível uma forma republicana de governo; caso contrário todo o governo é despótico e violento seja qual for a sua constituição.

A esse respeito Kant aponta no “primeiro suplemento” do *Projeto a Paz Perpétua*, a república como uma ideia objetivamente necessária e universalmente válida; seus atributos são deduzidos de princípios *a priori*, e não inferidos de observações empíricas:

“Ora a constituição *republicana* é a única perfeitamente adequada ao direito dos homens, mas também a mais difícil de estabelecer, e mais ainda de conservar, e a tal ponto que muitos afirmam que deve ser um Estado de anjos porque os homens, com suas tendências egoístas, não estão capacitados para uma constituição de tão sublime forma. Mas vem então a natureza em ajuda da vontade geral, fundada na razão, respeitada mas impotente na prática, e vem precisamente através das tendências egoístas, de modo que dependa só de uma organização do Estado a orientação das suas forças, a fim de que detenham as outras nos seus efeitos destruidores ou os eliminem: o resultado para a razão é como se essas tendências não existissem e, assim, o homem está obrigado a ser um bom cidadão, embora não esteja obrigado a ser moralmente um homem bom”¹⁰¹.

Enfim, a república é a melhor Constituição do ponto de vista do funcionamento da sociedade (*forma regiminis*), independente de quem governa (*forma imperii*). Assim, conforme a teoria kantiana, entendemos que a rigor, o Estado pode ser monárquico, aristocrático ou democrático; o que importa é que seja republicano, e que através de sua constituição traga um aperfeiçoamento moral e proporcione aos homens um mecanismo que se possa utilizar a fim de coordenar um estado de paz em que as leis tenham força.

¹⁰⁰ Kant, Immanuel. A Paz perpétua, 2008, p. 15.

¹⁰¹ Idem, p. 28.

3.3 A ideia Kantiana do Cosmopolitismo na modernidade

Compreender a história no pensamento kantiano não é só discutir acerca de um conjunto de fatos empiricamente acumulados, mas é entender todo o contexto que se segue no decorrer do tempo como a *Weltgeschichte*.¹⁰²

Kant teve no contexto histórico e nas suas raízes pátrias, um olhar peculiar que o distancia dos outros modernistas. Tal fato denota em boa parte, a transição da Europa feudal para uma nova era liderada pela burguesia em ascensão, e guiada pelas ideias iluministas que tinham como premissas básicas a liberdade e o ser humano¹⁰³.

Com a publicação de *A paz perpétua*, a Prússia de Kant celebrou com a França o tratado conhecido como a Paz de Basiléia, que proporcionou um breve período de paz entre esses países e colocou fim ao isolamento diplomático de três anos da França Revolucionária, que havia sido imposto em conjunto com a Áustria e a Inglaterra. É, portanto, neste cenário de rupturas e transformações que Kant escreve seu pequeno grande texto, onde procura não apenas respostas para os dilemas de seu tempo, mas também apresenta um projeto filosófico para o futuro¹⁰⁴.

Nesse ponto, Bobbio explica que “vemos o pacifismo político de Kant desembocar no pacifismo jurídico”¹⁰⁵, pois:

Não é suficiente que os Estados se tornem republicanos: a república é uma condição necessária, mas não suficiente para a paz perpétua. É necessário também que as repúblicas assim constituídas originem uma federação, ou seja, obriguem-se a entrar numa constituição análoga à constituição civil na qual seja possível garantir para cada membro o próprio direito. Essa federação deve se distinguir, de um lado, de um superestado, que como já dissemos, contradiz o princípio da igualdade dos Estados, mas por outro lado, deve se distinguir de um puro e simples tratado de paz, porque esse último se propõe a pôr fim a uma guerra, enquanto aquela se propõe a por termo a todas as guerras e para sempre.

Para Kant, as relações entre as nações assemelham-se às dos homens no estado de natureza, vigorando a ausência de justiça. Para solucionar o problema, o filósofo alemão propõe um sistema de Direito Internacional baseado em uma

¹⁰² Idem, p. 56.

¹⁰³ SALDANHA, Eduardo; ANDRADE, Melanie Merlin de. Immanuel Kant, idealismo e a Carta da ONU. Curitiba: Juruá Editora, 2008, p. 14-15.

¹⁰⁴ NOUR, Soraya. À paz perpétua de Kant. Filosofia do direito internacional e das relações internacionais. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 31.

¹⁰⁵ BOBBIO, Norberto. Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant. 3ª edição. Trad. Alfredo Fait. Brasília: Editora UNB, 1995, p. 164.

federação de Estados e administrado por uma liga de nações, cujo objetivo maior seria a conservação e a garantia da liberdade.

O homem, como principal sujeito da ordem internacional, goza de certos direitos: o primeiro direito que todos os homens têm, independentemente da sua origem e da cor da pele, é o direito a hospitalidade, significa o direito de uma pessoa não receber um tratamento hostil pelo fato de ter chegado a território estrangeiro. Este direito, segundo a teoria da paz, implica automaticamente na existência de outro, que é o direito de visita ou o direito que todos os homens possuem de visitar qualquer parte do globo¹⁰⁶.

Conforme Kant, fundam-se esses direitos na posse comum da superfície da terra. Todos os homens assistem; portanto, devem tolerar mutuamente a sua presença, já que, originariamente, ninguém tem mais direito do que outro no que diz respeito a estar em determinado lugar do planeta. Por conseguinte, o homem perderia esses direitos, se não fosse utilizado com fins pacíficos. Com esta afirmação, tudo leva a crer que o nosso autor condena o imperialismo europeu, considerando-o como cruel, como concluiu num dos trechos da *A Paz Perpétua*:

O proceder inospitaleiro dos estados civilizados do nosso continente, sobretudo dos comerciantes, espanta as injustiças que cometem quando vão visitar povos e terras estrangeiras. Visitar é para eles o mesmo que conquistar. A América, as terras habitadas pelos negros, as ilhas das especiarias eram para eles quando descobriram países que não pertenciam a ninguém, pois com os naturais não contavam. Sobre o pretexto de estabelecer feitorias comerciais, introduziram tropas estrangeiras, oprimindo assim os indígenas, atearam grandes guerras entre diferentes estados daquela região, provocaram a fome, a rebelião, enfim, todos os dilúvios de males que possam afligir a humanidade (...)¹⁰⁷

A condição essencial para viabilidade e garantia do Direito Cosmopolita é a existência de um Estado que servirá de suporte para uma ordem de legitimidade pública. Segundo Kant, “um Estado (*civitas*) é a união de uma multidão de seres humanos submetidos à lei de direito”¹⁰⁸, tal circunstância vai ao encontro dos princípios do direito, já formados pela razão prática dos próprios cidadãos. Da mesma forma, dá-se o conceito de nação por se tratar de uma associação herdada de membros para membros, gerações a gerações.

¹⁰⁶ KANT, Immanuel. *A Paz perpétua*, 2008, p. 20.

¹⁰⁷ Idem, p. 21

¹⁰⁸ KANT, Immanuel. *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. 2004, p. 155.

A forma de governo republicana reconhece o Estado como norma universal de associação dos cidadãos, que se configura e se preserva de acordo com leis de liberdade geridas por três poderes próprios. São eles: o poder soberano, que está nas mãos do legislador; o poder executivo, nas mãos do governante e o poder judiciário, regulado pelos juízes. “Os três poderes num Estado, procedentes do conceito de coisa pública em lato sentido (*res publica latius dicta*), são apenas as três relações da vontade unida do povo, que deriva a priori da razão”¹⁰⁹.

A partir da ideia de que os Estados são resultados da união de cidadãos em condição jurídica, o qual ocorre quando os indivíduos resolvem sair do estado de natureza e partir para um estado civil. Percebe-se que da mesma forma e pelo mesmo motivo se dará o direito das gentes e o direito cosmopolita, ou seja, como uma associação dos estados em uma condição jurídica e com objetivo de saírem do estado de natureza, este, que, entre eles nada mais é do que a disposição constante às guerras.

No Direito das Gentes observa-se o Estado como indivíduo moral, sendo seu agente o seu governante. Nesse sentido, o Estado deve ser considerado na vivência da condição de liberdade natural em relação a outro, ou seja, em situação constante de guerra.¹¹⁰ A diferença desse estado natural no direito das gentes é que nele tem-se de considerar a relação das pessoas individuais de um Estado com outro em si e, ainda, a relação de indivíduos de um com os indivíduos de outro Estado.¹¹¹

A relação dos Estados entre si constitui uma condição não jurídica, logo, uma conjuntura de guerra real ou apenas como uma possibilidade. Kant¹¹² propõe a liga das nações como forma de proteção a esses ataques externos, com ressalva de não envolver autoridade soberana na mesma, formando assim apenas uma associação. Tal liga deve ser renovada de tempos em tempos e ser possível à dissolução de qualquer momento quando necessário. O abandono ao estado de natureza, a fim de se colocar em uma condição legal, é condição meramente provisória, constituindo dessa forma o direito das gentes. Sendo assim, a paz perpétua será atingida de forma gradativa por aproximação contínua à mesma, por intermédio das realizações

¹⁰⁹ Ibidem, p. 185.

¹¹⁰ KANT, Immanuel. *Paz perpetua*. 2008, p.15.

¹¹¹ Ibidem, p. 16.

¹¹² Ibidem, p. 18.

de tarefas e objetivos fundados nos deveres e, como resultado, nos direitos inerentes a todos os seres humanos.

O direito das gentes se passa ao entendimento do que Kant chamará de direito cosmopolita em sua filosofia. Assim, o direito cosmopolita é um princípio jurídico como os demais direitos e não um dito filantrópico, que neste caso será a conjectura que norteará uma comunidade de relações pacíficas a todas as nações¹¹³. Segundo o filósofo, o formato específico da Terra é uma tendência natural às relações pacíficas, recíprocas e de todos que nela vive, por isso não é plausível tentar evitar as interações entre indivíduos das mais diversas nações.

Pode-se ainda entender que cada nação está de posse de uma parte do solo terrestre, formando não só uma comunidade de interação física (*commercium*) entre os detentores do solo, como também uma comunidade jurídica de posse (*communio*). Desta maneira, Kant entende que todos os Estados têm o direito de tentar criar relações entre si sem receber em troca hostilidades por isto.

[...], a ideia de direito cosmopolita não é nenhuma representação fantástica e extravagante do direito, mas um complemento necessário de código não escrito, tanto do direito político como do direito das gentes, num direito público da humanidade em geral e, assim, um complemento da paz perpétua¹¹⁴.

Compreende-se que essa tentativa de estabelecer relações entre os povos se aplicaria na prática com o direito cosmopolita, objetivando criar uma possível união de todas as nações com leis universais. Destarte, há a possibilidade de entender que o direito cosmopolita é “a condição do cidadão diante dos outros cidadãos de um mesmo povo ou não e perante vários Estados. É o Direito que une a todos os habitantes do mundo pelo simples fato de o serem¹¹⁵” e está inserida na ideia de Direito dos povos.

Conforme Nour¹¹⁶, o direito das gentes, nações ou povos kantiano trata da relação de um Estado com outro, mas também da relação dos indivíduos de um Estado com os do outro, o qual Kant mais tarde por via da Doutrina do Direito irá chamar de “direito dos Estados”. Para isso, ele define quatro elementos no direito

¹¹³ Ibidem, p. 20.

¹¹⁴ Idem, p. 22.

¹¹⁵ SANTOS, 2008, p. 33.

¹¹⁶ NOUR, 2008, p. 50.

das gentes: 1) as relações que os Estados reciprocamente têm travado entre si não são jurídicas; 2) trata-se de um estado de guerra (do direito do mais forte), mesmo que não haja guerra efetiva; 3) é necessária aliança entre povos, conforme a ideia de contrato social originário; 4) esta aliança não deve conter um poder soberano, mas ser só uma associação ou uma federação, que pode ser renovada de tempos em tempos. Então, se o problema para Kant está no estado de liberdade natural – bellum omnis – é o do direito à guerra, do direito na guerra e do direito de sair deste estado de guerra, isto impõe a tarefa de uma constituição que funde uma paz durável, após a guerra¹¹⁷.

Kant concebe uma correlação entre o estado de natureza dos indivíduos e dos Estados, e a vontade de ambos saírem dessa situação. Essa similaridade¹¹⁸ entre o direito das gentes e o direito do Estado aparenta solucionar as questões de conflitos internos, na medida em que ambos devem se submeter a leis coercitivas: “povos, Estados, podem ser julgados como particulares que, em seu estado de natureza, lesam-se já por sua coexistência e cada um pode exigir do outro que entre com ele em um constituição semelhante e cívica, assegure a cada um o seu direito”¹¹⁹. Conforme a razão prossegue Kant, os Estados devem então construir um Estado de povos – um Estado universal.

Diante¹²⁰ de todos esses pressupostos, Kant vê a possibilidade de um Estado universal, a partir do ponto vista moral, onde a diversidade de culturas, que é moralmente aceitável, deve ser preservada. Observando o direito até Kant, existiam duas dimensões: o direito estatal, isto é, o direito interno de cada Estado, e o direito das gentes, isto é, o direito das relações dos Estados entre si e dos indivíduos de um Estado com os do outro.

Em uma nota de rodapé na *Paz perpétua*¹²¹, Kant acrescenta uma terceira dimensão: o direito cosmopolita, o direito dos cidadãos do mundo; considera que cada indivíduo não membro de seu Estado, mas membro, ao lado de cada Estado, de uma sociedade cosmopolita, além do direito da cidadania estatal

¹¹⁷ CAVALLAR, Georg. “A sistemática da parte filosófica do projeto kantiano À paz perpétua”. In: ROHDEN, Valerio (ed.). *Kant e a instituição da paz*. pp. 89-90.

¹¹⁸ NOUR, S. À paz perpétua de Kant. *Filosofia do Direito Internacional e das Relações Internacionais*. 2008, p.51.

¹¹⁹ Idem, p. 52.

¹²⁰ Idem, p. 54.

¹²¹ KANT, Immanuel. *A Paz Perpétua*. 2008, p.141.

(*Staatsbürgerrecht*) de homens reunidos num povo e do direito dos povos (*Völkerrecht*) – para o qual só há Estados como portadores de direitos – Kant conhece o direito cosmopolita (*Weltbürgerrecht*), que consiste em “considerar os homens e os Estados, na sua relação externa de influência recíproca, como cidadãos de um estado universal de homem (*ius cosmopoliticum*)”¹²². Tal direito à cidadania mundial não se limita a dar apenas outro nome ao cosmopolitismo moral, mas também não visualiza, de resto, um Estado mundial como forma organizacional adequada para assumir a soberania dos Estados nacionais. O direito cosmopolita, como terceira esfera do direito público kantiano, resume-se ao direito da hospitalidade, quer dizer, Estados e indivíduos têm o direito, segundo Kant, de estabelecer relações com outros Estados e seus habitantes. Ao Estado que é visitado assiste o direito de rejeitar o pretendente, à exceção do caso em que a recusa do pedido resultará na morte do requerente no país de origem.

O filósofo alemão chama a atenção de que se trata não do direito de ser hóspede em outros países, mas do direito de visitar povos e países sem ser hostilizado como estrangeiro. O direito da hospitalidade é sustentado pelo jusfilósofo alemão com base no direito à propriedade comum da superfície da Terra, sobre a qual os terráqueos não podem – devido à esfericidade do planeta – evitar-se indefinidamente uns aos outros, “mas devem finalmente suportar-se, pois originariamente”, doutrina Kant, “ninguém tem mais direito do que o outro a estar num determinado lugar da Terra”¹²³.

Além da crítica ostensiva ao colonialismo da época, a posição cosmopolita de Kant¹²⁴ encontra-se aparentemente enredada num dilema, isto é, ou o direito cosmopolita constitui uma categoria supérflua, uma vez que seu objeto faz parte do direito das gentes ou, então, não é apto a ser institucionalizado, como categoria jurídica própria, sem o Estado mundial preterido pelo doutrinador alemão. Segundo P. Kleingeld, o dilema não ocorre, de modo que “a diferença entre direito dos povos e direito cosmopolita pode ser mantida de pé e o último pode ser institucionalizado parcialmente, sem que seja necessário apropriar-se do ideal de uma única e

¹²² Ibidem 349, p. 59

¹²³ Ibidem 358, p. 69

¹²⁴ HECK, 2008. p. 51-66.

abrangente república mundial”¹²⁵.

Enquanto o direito das gentes tem por atores os Estados, o direito cosmopolita é endereçado a Estados e pessoas. Na medida em que Kant considera o ser humano individual como esteio de direitos no âmbito de um sistema jurídico mundial, o direito racional kantiano pode ser entendido como cosmopolitismo político.

O direito cosmopolita incide sobre as interações internacionais no sentido amplo da comunicação, comércio e negócios. Seu objeto é a hospitalidade. Kant escreve: “o direito cosmopolita deve limitar-se às condições da hospitalidade universal”¹²⁶. A soberania nacional limita a liberdade do cidadão-viajante do mundo; o conceito kantiano de hospitalidade dá direito ao acesso a outros países, mas não à entrada neles,¹²⁷ e muito menos concede o direito ao “domicílio, a não ser por meio de um contrato particular”¹²⁸. O direito cosmopolita kantiano abarca não apenas o asilo político, mas cobre também ameaças de fome extrema e de doenças com perigo iminente de perda da vida, quer dizer, o Estado estrangeiro deve ponderar se a não aceitação do visitante implica o fim da existência do último, ficando vedado o transporte de volta ao país de origem se nele a morte ou o homicídio aguarda a pessoa. Como a fundamentação do direito cosmopolita, dada por Kant via posse originária do solo, incide diretamente sobre a época colonial, o *ius cosmopolitanum* pós-colonial pode também ser sustentado com o único direito originário e inato do homem ao usufruto da liberdade.

¹²⁵ Ibidem, KLEINGELD, Pauline. Kants politischer Kosmopolitismus. Jahrbuch für Recht und Ethik, Berlin, 1998, p. 338.

¹²⁶ KANT, Immanuel. A paz perpétua. 2008. p.69.

¹²⁷ Idem, p. 72.

¹²⁸ Idem.

CAPITULO IV – ARGUMENTOS DE SUSTENTAÇÃO DA PAZ PERPÉTUA

Nesse capítulo os argumentos de sustentação da obra *A Paz Perpétua* de Immanuel Kant serão analisados e como sob a percepção dele estabelecem-se as regras de como os Estados devem se comportar durante momentos de crise para alcançar a paz, como devem realizar os tratados, e como a política e a moral servem de bases para se alcançar a paz duradoura. Desse modo, haverá a tentativa de entender as regras e os pensamentos propostos por Kant para a realização da paz perpétua. A partir dos argumentos que constroem o raciocínio moral, revela-se a relevância dessas bases de sustentação, como um conjunto de leis incondicionalmente obrigatórias, que não podendo ter conflito entre si, decorre em harmonia entre a política e a moral, segundo o conceito transcendental de Kant.

4.1. Pressupostos morais que sustentam a paz perpétua

O ensaio kantiano foi escrito nos meses subsequentes à assinatura em Basileia, a 5 de Abril de 1795, do Tratado de Paz entre a França e a Prússia, sua estrutura assemelha-se ao estilo dos tratados de paz firmados entre nações. Diante do panorama atual de conflitos e da crise eminente entre EUA e Coreia Norte, tem crescido o interesse por esse opúsculo kantiano, o qual está no centro dos debates de filosofia política a respeito da arquitetura de uma nova ordem político-jurídica mundial¹²⁹.

O primeiro artigo definitivo desse tratado filosófico que visa à paz perpétua reza assim: “A constituição civil em cada Estado deve ser republicana”¹³⁰. Mas, este artigo não deve ser desligado dos outros dois que o seguem: o que se refere ao direito das gentes, que deve ser fundado num Federalismo de Estados livres; e o que se refere ao direito cosmopolita. Por conseguinte: Republicanismo – Federalismo – Cosmopolitismo. Trata-se de um mesmo programa em três

¹²⁹ Para uma história da recepção do opúsculo e para a interpretação do seu conteúdo, cf. Gerahrdt, V. Immanuel Kants Entwurf “Zum ewigen Frieden”. Eine Theorie der Politik; e Höffe, O. (Hrsg.). Immanuel Kant. Zum ewigen Frieden. Berlin: Akademie Verlag, 1995.

¹³⁰ KANT, Immanuel. A paz perpétua. 2008. p.29.

momentos, que reciprocamente se implicam, e nenhum dos quais se poderá realizar se os outros dois não se cumprirem. Mas, a realização dos três não deve ser entendida como devendo ser apenas sucessiva, de um depois de realizado o outro ou os outros. Ela deve ser, por assim dizer, acionada concomitantemente. Isto é: o princípio cosmopolita deve desde já inspirar o princípio federalista, e ambos devem inspirar o princípio republicano, e vice-versa. É assim que o princípio republicano não se esgota na inspiração da constituição civil de cada Estado, mas constitui o módulo básico que serve de regra também para a lógica da Federação de Estados e da Sociedade Cosmopolita, as quais devem sempre respeitar o direito dos homens: a liberdade, a igualdade, a não dependência.

Kant já defendia essa recíproca implicação dos vários momentos (não ainda mencionados expressamente enquanto tais) no seu ensaio de 84, Ideia de uma história universal de um propósito cosmopolita, quando escrevia que de nada vale um Estado organizar-se pacificamente no seu interior se ele, feito isso, se vê confrontado com outros Estados numa condição de potencial guerra permanente, e é por isso que “o problema da instituição de uma constituição civil perfeita – e essa é a constituição republicana – depende, por sua vez, do problema de uma relação externa legal entre os Estados e não pode realizar-se sem esta última”¹³¹. E da mesma forma o diz, no ensaio de 95, quando, falando a respeito do direito cosmopolita, escreve que ele, longe de ser uma representação fantasiosa e exagerada do direito, é antes “um necessário complemento do código não escrito tanto do direito civil como do direito das gentes em vista do direito público dos homens em geral e também em vista da paz duradoura”¹³².

Conforme Santos¹³³, a fecundidade da ideia kantiana de republicanismo não se esgota no âmbito de cada Estado isoladamente, ou mesmo no âmbito da relação de um Estado com os seus vizinhos, relação que será tanto mais segura e estável, quanto mais esses Estados se organizem e governem igualmente de forma republicana. Kant aponta para mais longe, tendo em vista que dos Estados

¹³¹ Kant, Immanuel. Idee. In: _____. Kants gesammelte Schriften, Bde. VIII, p. 24. Cf. o meu ensaio: Santos, L. R. “Republicanism e Cosmopolitismo: A contribuição de Kant para a formação da ideia moderna de Federalismo”. In: Castro Leal, E. C. (ed.). O Federalismo Europeu: História, Política e Utopia. Lisboa: Edições Colibri, 2001, pp.35-69.

¹³² KANT, Immanuel. A paz perpétua. 2008. p.30.

¹³³ Kant: da reinvenção do Republicanismo... à ideia de uma “República Mundial” Leonel Ribeiro dos Santos – CFUL Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

republicanamente constituídos deve avançar-se paulatinamente para a edificação de uma efetiva República mundial. O republicanismo não é apenas um sistema de governo entre outros possíveis. Mas, trata-se de um sistema qualificado pelos princípios racionais que o fundam e pela sua capacidade para criar as condições para que haja paz, ou pelo menos para neutralizar definitivamente as guerras ofensivas entre os Estados. De fato, a ideia de república ou o princípio do republicanismo é o esquema de solução ou o módulo inspirador que se deve replicar extensivamente em todos os Estados singulares na organização do respectivo direito civil interno, mas que deve igualmente aplicar-se nas formas de reorganização da ordem política interestatal e internacional. O programa kantiano visa, pois, um republicanismo generalizado.

O segundo artigo definitivo da *Paz perpétua* tem um alcance interestadual. Kant percebe que a federação de povos se dará quando cada homem estabelece com quem bem entender as leis que devem obedecer, criando assim uma constituição própria semelhante a civil. Ele observa que os Estados vivem entre si uma relação baseada no estado de natureza, como se diria no caso dos seres humanos, pois não há leis que estipulem suas interações. E dessa forma, o estado de natureza é sempre uma condição de guerra presente, pelo menos, enquanto possibilidade. Assim, os Estados devem repreender esta situação, como fazem os cidadãos quanto aos selvagens que vivem sem lei, e não mais alegar soberania com o intuito de não sofrer coação legal externa, pois o contrário fragiliza o povo.

(...) desses Estados que se querem guerrear entre si, a não ser para com ela praticarem a ironia como aquele príncipe gaulês, que afirmava: “A vantagem que a natureza deu ao forte sobre o fraco é que este deve obedecer àquele”¹³⁴.

Assim, os Estados, que não são capazes de utilizar-se do direito para resolução de qualquer problema, se fazem valer pela guerra. Kant, então, define a necessidade e alcance do direito das gentes, através da criação de uma liga entre os povos, para que não mais se admita a guerra como instrumento legítimo, nem mesmo guerra justa, sendo o direito o único meio de solução das controvérsias.

A união dos Estados dá origem à liga de paz, que não se confunde com um tratado de paz, sempre temporário. A liga possibilita o estabelecimento

¹³⁴ KANT, Immanuel. A paz perpétua. 2008, p. 145.

definitivo de um convívio pacífico. Assim, ficaria constituída uma federação na qual ninguém perde sua soberania, mas todos a garantem através do reconhecimento e da proteção da liberdade de cada um segundo um direito das gentes¹³⁵.

No terceiro artigo, Kant traz à lume a visão da paz, que diz respeito ao Direito Cosmopolita, como descreve SANTOS, aos cidadãos e aos Estados.

No mundo contemporâneo, o direito cosmopolita assume outra faceta, que é o fato de reconhecer a pluralidade dos povos; pluralidade de cultura de ideias de vida boa, que são conjugados em uma sociedade internacional, aberta à prática discursiva como forma de resolução de conflitos e formulação da normatividade. Podemos dizer que o terceiro artigo é direcionado igualmente aos Estados e aos indivíduos.¹³⁶

Partindo desse ponto, Kant entende que os seres humanos devem ser tratados como cidadãos cosmopolitas e como tais devem ser recebidos, em qualquer Estado, com hospitalidade, não simplesmente por filantropia, mas no sentido de direito que se tem de não ser tratado com hostilidade, um direito de visita. Este, por sua vez, não inibe a soberania dos Estados, pois é expresso na obra que não se trata de hospedagem por certo tempo, o que deve ser feito por contrato especial. Esse direito abarca apenas a perspectiva de que ninguém é detentor exclusivo de um espaço na Terra e, dessa forma, todos devem suportar uns aos outros.

Kant indaga a dicotomia dos países europeus que se permitiam visitar outros países e fixarem-se injustamente, colonizando-os. Enquanto, agora possuem condutas inospitais com estrangeiros. Este questionamento remete ao imperativo categórico kantiano que determina que nenhuma ação deve ser praticada se não puder se tornar lei universal, logo, se não se pretendesse permitir “invasão” também nos países colonizadores, não se devia ter praticado.

Nesse sentido, Kant demonstra que a definição de um direito cosmopolita se faz necessária, haja vista que se pretende ver a Terra como de todos para dela usufruir livremente, então se deve estabelecer tal prerrogativa como lei universal.

A ideia de um direito cosmopolita não é nenhuma representação fantástica e extravagante do direito, mas um complemento necessário de código não escrito,

¹³⁵ Idem, 2008, p.149.

¹³⁶ SANTOS, Leonel Ribeiro dos, Kant: da reinvenção do Republicanismo à ideia de uma “Republica Mundial”, 2008, p.41.

tanto do direito político como do direito das gentes, num direito público da humanidade em geral e, assim, um complemento da paz perpétua, em cuja contínua aproximação é possível encontrar-se só sob esta condição.¹³⁷

O terceiro artigo definitivo apresenta o direito cosmopolita exposto da seguinte forma: “o direito cosmopolita de e se limitar às condições de uma hospitalidade universal¹³⁸”. O principal pressuposto que sustenta a paz perpétua é o direito cosmopolita, que, dessa forma, engloba a humanidade com um todo, deixando que todos, sejam como cidadãos de um país ou como representantes estatais, desfrutem livremente dos espaços globais, sem perder de vista o ponto de partida de onde vieram, bem como sua identidade originária, tornando assim possível a paz perpétua.

Em contrapartida, o terceiro artigo definitivo apresenta um caráter restritivo: o direito cosmopolita limita-se ao *direito de hospitalidade*. O direito a hospitalidade é lesado quando¹³⁹ - e esse era para Kant o problema principal de uma injustiça – “*inospitalidade*” – o que chega a território estende sobre ele seu império. O direito cosmopolita¹⁴⁰ opõe-se assim a um direito de estabelecimento sobre o território de outro povo. Esses princípios jurídicos permitem a Kant fundamentar em uma teoria do direito sua severa crítica à atitude dos europeus em relação aos povos de outros continentes¹⁴¹, que usurpavam suas riquezas e terras por processo de engodos mercantis, onde dispunham da força para conquistar e massacrar povos nativos, com a desculpa de torna o mundo melhor para a civilização ocidental. Assim, Kant se opõe a qualquer justificativa de que o exercício da violência pode conduzir ao mundo melhor, condenando a máxima de que os fins justificam os meios: “todas estas intenções pretensamente boas não podem limpar a mancha da injustiça nos meios utilizados para isso¹⁴²”.

Encontra-se aqui o cerne da questão ética, proposta pelo nosso autor, na “Doutrina do direito” que é apenas à formalidade do arbítrio, que deve ser limitado na

¹³⁷ KANT, Immanuel. A paz perpétua, 2008, p.151.

¹³⁸ Idem, p. 20

¹³⁹ NOUR, 2004, p. 56

¹⁴⁰ BRANDT, op. cit., 1995, p.144

¹⁴¹ NOUR, 2004, p.57, *cit.*, HAMBURGUER, 1959, p.316

¹⁴² Idem, *cit.*, DELBOS, 1969, p. 564-5.

relação exterior de acordo com a lei da liberdade¹⁴³. Aqui fica implícito que qualquer um pode produzir seu fim desejado; a vontade designa o fim. A “Doutrina da Virtude” diz respeito aos fins objetivos, que compreendem deveres: os fins passam a ter conteúdo e assim o reino dos fins é determinado de modo mais preciso¹⁴⁴.

Como a proposta kantiana é o reino dos fins, não se trata dos mesmos e sim de deveres de todos os indivíduos, provocando uma totalidade de ações voltadas para a humanidade. Tais fatos ratificam, por conseguinte, as circunstâncias que trazem por objeto a pluralidade, a qual é uma finalidade que todos os indivíduos anseiam, e apenas na condição de consequência é considerada um fim para humanidade¹⁴⁵. “A humanidade em sua pessoa é o objeto de respeito que se pode exigir de todos os outros seres humanos¹⁴⁶”. O propósito do aperfeiçoamento da humanidade é um fim, e com isso um dever. Sendo o indivíduo componente do todo (humanidade) e parte integrante do movimento humano, o seu aperfeiçoamento é um dever para consigo e para com o todo.

Entendendo isso, percebe-se que todos têm seu próprio fim, de acordo com seu próprio conceito de felicidade. Esses desígnios também devem ser incluídos no reino dos fins, definido na *Fundamentação* como a união sistemática das pessoas como fins em si e dos *fins que cada um queira se dar*. Por isso, a felicidade do outro é também um fim, e promovê-la torna-se um dever para todos¹⁴⁷. É nesses fins que surgem as leis morais. Para que se torne prática toda essa construção intelectual, tanto as leis jurídicas quanto as leis da virtude devem se tornar públicas, ocorrerá então a passagem do direito privado para o direito público; e a passagem da “Doutrina da Virtude” para *A Religião nos limites da mera razão*¹⁴⁸: “o domínio do bom princípio (...) só é acessível pelo estabelecimento e desenvolvimento de uma sociedade de acordo com as leis da virtude e tendo em vista (...)”. Pode-se chamar uma união de seres humanos sob meras leis da virtude, de acordo com a prescrição desta ideia uma sociedade ética e, na medida em estas leis são públicas, uma

¹⁴³ NOUR, 2004, p. 58.

¹⁴⁴ Idem, p. 59.

¹⁴⁵ Idem, p. 60.

¹⁴⁶ KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*, p. 435.

¹⁴⁷ Idem, p. 388.

¹⁴⁸ NOUR, 2004, p. 59

sociedade ético-civil, ou ainda uma *comunidade ética*¹⁴⁹.

Kant mostra que o reino dos fins deve seguir um protótipo de um mundo a ser idealizado a partir do aperfeiçoamento moral dos indivíduos, produzindo o bem comum, não por indivíduos isolados, mas unidos em uma totalidade, sem que ninguém ou o próprio Estado submeta à sua vontade, deixando que ele enquanto parte do todo busque o seu fim particular.

4.2. Primeira seção: Artigos preliminares

Na primeira seção Kant delimita determinadas regras as quais os Estados deverão cumprir no intuito de garantir a paz duradoura. A primeira regra diz respeito aos Estados procurarem realizar tratados de paz que possuam cláusulas claras e que não tenha por objetivo uma guerra futura. Caso não fossem feitos dessa forma, não se trataria de um tratado de guerra e sim de um armistício, onde os Estados iriam se preparar para a próxima guerra.

1. Não se deve considerar como válido nenhum tratado de paz que se tenha feito com a reserva secreta de elementos para uma guerra futura.

Na segunda regra, Kant impõe como regra a soberania do Estado, proibindo que um Estado seja visto como objeto, como algo que possa ser vendido. Isso é devido ao fato que um Estado não é composto somente de terras, ele é feito de seu povo, cultura e demais elementos que compõe um país. Um Estado não é patrimônio, mas é uma sociedade de homens sobre a qual mais ninguém, a não ser ele próprio, tem de mandar e dispor. Enxertá-lo noutro Estado, a ele que como tronco tem a sua própria raiz, significa eliminar a sua existência como pessoa moral e fazer desta última uma coisa, contradizendo, por conseguinte, a ideia do contrato originário, sem a qual é impossível pensar direito algum sobre um povo.

2. Nenhum Estado independente (grande ou pequeno- dada a equivalência simétrica

¹⁴⁹ KANT, Immanuel. *A paz perpétua* 2008, p. 94

entre ambos) poderá ser adquirido por outro, mediante herança, troca, compra ou doação;

Kant aponta na terceira o fim das forças militares que servem de proteção do Estado contra invasões. Afirmar ainda, que tais forças militares, por sempre viverem esperando por uma guerra, acabam por provocar a ocorrência de uma. Posto que (as forças mencionadas) ameaçam incessantemente os outros Estados com a guerra, devido à sua prontidão, para aparecerem sempre preparados para ela. Os Estados se incitam reciprocamente a se ultrapassarem na quantidade dos mobilizados que não conhece nenhum limite, visto que a paz, em virtude dos custos relacionados com o armamento, torna-se finalmente mais opressiva do que uma guerra curta; eles próprios são a causa de guerras ofensivas para se libertarem de tal fardo.

3. Os exércitos permanentes (*miles perpetuus*) devem, com o tempo, de todo desaparecer;

A quarta se refere a questões de dívida externa, no qual esse sistema deve ser abolido, dessa forma, cria-se um tesouro (o recebimento do crédito da dívida externa) que poderá ser usado para a guerra, em vez de ser utilizado para a paz.

4. Não se devem emitir dívidas públicas em relação aos assuntos de política exterior;

Na quinta regra, evidencia-se a necessidade de um Estado intervir na composição de outro. Em caso de conflito interno, um terceiro Estado não poderia intervir em favor de um lado em detrimento do outro. Pode acontecer desse Estado interventor querer o favorecimento de um lado que irá ser benéfico para ele no futuro.

5. Nenhum Estado se deve imiscuir pela força na constituição e no governo de outro Estado;

Os Estados, mesmo estando em guerra, devem se comportar de forma que a possibilidade de paz seja garantida pela confiança. Os Estados devem se utilizar de meios honrosos durante a guerra, para que a confiança entre eles possa garantir a paz. Isso é a imposição manifestada na sexta regra.

6. Nenhum Estado em guerra com outro deve permitir tais hostilidades que tomem impossível a confiança mútua na paz futura, uma linha de elementos preliminares para a paz entre os Estados, elementos que servem de base, de princípio para atingir a paz duradoura.

Nesse momento, Kant faz um adendo onde explica que as regras aqui criadas devem possuir força normativa e os Estados devem cumpri-las, sejam elas as obrigações de fazer ou não fazer. Apesar de Kant levantar a questão das normas permissivas, observa-se que os Estados devem abster de condutas que comprometam a paz, bem como devem realizar condutas que a mantenham ou que esta possa ser alcançada.

Observa-se ainda nessa primeira seção algumas situações, dentre as quais há a questão dos tratados e das normas que vinculam os Estados. O Estado, ao assinar um tratado internacional, pode fazer a reserva de determinadas cláusulas. Contudo, no que tange a paz, não deve existir tal possibilidade de o Estado fazer a reserva com relação a determinadas regras contidas.

Outra questão observada é com relação à intervenção em um Estado que esteja em crise interna. Embora a regra criada por Kant proíba um Estado, entende-se que órgãos internacionais poderiam realizar a intervenção em outras instituições do mesmo cunho Estatal. Tendo em vista que esses órgãos internacionais têm por objetivo justamente evitar que guerras aconteçam, além de evitar que os horrores cometidos em outras guerras voltem a acontecer.

Por fim, a sexta regra é justamente a manifestação do Código de Guerra, mais conhecido como as Convenções de Genebra, que tratam sobre os conflitos armados e o comportamento dos Estados envolvidos, como o tratamento de prisioneiros de guerra e a permissão para a Cruz Vermelha atuar.

4.3. Segunda seção: Artigos definitivos para uma paz perpétua

Conforme explana Silva¹⁵⁰, Kant expõe o seu pensamento sobre o estado de natureza como um estado em ameaça de guerra ou em guerra constante. E diante disso, ele estabelece condições para a paz perpétua.

Na segunda Seção, discorre-se sobre os três Artigos Definitivos da paz perpétua entre os Estados, em que Kant resume seus conceitos acerca do Direito Público. “O estado de paz entre os homens que vivem lado a lado não é um estado de natureza, que é um estado de guerra”. Ele tem de ser, portanto, instituído. “O estado de paz deve ser fundado por meio do Direito Público: deve-se sair do estado de natureza e entrar num estado civil, um estado no qual é legalmente definido o que é de cada um”.

1. A Constituição civil em cada Estado deve ser republicana.

A Constituição, a lei maior de um Estado deve ser elaborada de forma republicana. Kant diz que em uma Constituição que preza pela liberdade dos homens, com princípio à dependência de todos para um ordenamento jurídico, se valoriza a igualdade entre os homens. Trata-se de uma Constituição Republicana.

Assim, Kant se questiona acerca do fato de a Constituição Republicana ser a mais adequada para levar o homem à paz perpétua, passando assim, a trazer os motivos pelos quais tal lei maior é a melhor. A Constituição Republicana assim, por ter uma origem pura, advinha diretamente da fonte pura do direito. Uma vez que o cidadão faz parte do Estado, esse ao ser perguntado se quer a guerra, deverá pensar sobre os custos, as formas de combate e as defesas. Sendo outra espécie de Constituição, por exemplo, uma Monárquica, a vontade da guerra reside em uma só pessoa, e não em várias. A forma republicana por ser um molde de governo representativo é a melhor, pois a vontade do legislador é a do povo e não a dele próprio.

Na forma republicana, o Poder Executivo é separado do Legislativo. Por meio da república, o povo tem a possibilidade de prescrever suas próprias leis. Kant

¹⁵⁰ Idem.

acredita que, ao ser requerido o consentimento de todos os cidadãos, nada mais natural que eles refletem sobre todas as calamidades da guerra e, então, existem grandes chances de optarem por uma resolução pacífica desses conflitos.

2. Direito das gentes deve se fundar numa federação de Estados livres.

A república é uma condição necessária, mas não suficiente para a paz perpétua. Faz-se necessária a constituição de uma liga entre as nações, como uma associação, a fim de manter um estado jurídico entre as nações, bem como evitar um envolvimento de guerra real entre elas. Kant acreditava na existência de um princípio mau nas pessoas e, por isso, o estado de natureza, aquele que independe de leis exteriores, é o da guerra. Além disso, havia a pressuposição de que as pessoas devem resolver seus conflitos sem violência, sem guerras e para isso é necessário conviver cultivando a tolerância, buscando soluções justas para todos os envolvidos. Kant traz como veracidade o fato de a razão ter o poder de instituir a paz desde que todos se comprometam com o processo da construção dela, que, por sua vez, exige um investimento no cultivo da razão tanto individual quanto coletivo.

Como discutido anteriormente na primeira parte desta dissertação, onde são apontadas as fórmulas do dever, Kant expõe a fórmula do reino dos fins na obra *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*¹⁵¹ e esclarece que o homem deve se colocar como “um ser racional legislando no reino dos fins possível pela liberdade da vontade, seja como membro, seja como soberano”. A possibilidade de um reino dos fins concretiza-se pela prática da moralidade, que consiste na relação de toda ação com a legislação executada pelo ser racional. Esta legislação é interna e segundo Kant, todo ser minimamente racional e adulto a possui e a coloca em prática por meio de sua vontade.

A necessidade de se praticar uma ação seguindo o princípio da lei moral, implica no dever: “na qual a vontade de um ser racional tem de ser considerada ao mesmo tempo como legislante, porque, de outro modo, não poderia pensa-los como fins em si mesmos”¹⁵². Kant percebe que a razão implica a máxima da vontade que

¹⁵¹ KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. (Trad. de Guido de Almeida: *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*) 2009, p. 261

¹⁵² Idem, p. 263.

é legisladora universal de outras vontades e também para consigo mesma, aliás, “não por causa de qualquer motivo prático ou vantagem futura, mas em virtude da ideia da *dignidade* de um ser racional que não obedece a nenhuma lei senão àquela que ele dá ao mesmo tempo a si mesmo”¹⁵³. Todos os membros do reino dos fins possuem esse dever em medida igual, só ao chefe não cabe esse dever. O reino dos fins compõe-se pelo seu chefe ou soberano, os membros e os fins privados de seus membros¹⁵⁴. Os membros são fins neles mesmos, possuindo um valor incondicional – são entendidos como seres racionais; em virtude dos fatos mencionados, são pessoas autônomas, isto é, pessoas que dão leis universais para si mesmas. O soberano constitui-se como um ser diferente dos membros desse reino, por não estar sujeito às leis desse reino, o que quer dizer, como explica Thomas Hill, que não lhe cabe o direito de quebrar as leis, mas, tão somente, que a sua natureza é de uma maneira a qual não lhe dá condições de quebrar as leis¹⁵⁵. Em outras palavras, pode-se dizer que a vontade do soberano no reino dos fins coincide com a lei moral e este é o motivo pelo qual não há constrangimento por parte dele para o cumprimento dessa lei. Essa vontade do soberano representa um “exemplar de um ideal legislador, mas não como uma lei dada externa”. Sabe-se que essa lei (como discutido anteriormente), é objetiva, pois tem validade universal, conquanto também é subjetiva, porque cada qual deve acolhê-la e tentar colocá-la em prática. O significado da palavra reino, nesse contexto kantiano, é “a ligação sistemática seres racionais mediante leis comuns¹⁵⁶”. O que deve unir esses vários seres diferentes é a lei que se exige ser comum a todos os seus integrantes.

Essa lei da moralidade para a qual todos os seres racionais, se quiserem agir moralmente, devem se submeter, ordena que “*cada um deles jamais deve tratar a si mesmo e a todos os outros como meros meios, mas sempre ao mesmo tempo como fim em si mesmo*”¹⁵⁷. É a lei moral responsável por regular o vínculo entre as pessoas que fazem parte desse reino. Todavia, acredita-se que as pessoas também se aproximam por meio de suas *inclinações*. A essa “ligação sistemática de seres racionais mediante de leis objetivas comuns, isto é, um reino, o qual se pode

¹⁵³ Idem. p. 264.

¹⁵⁴ HILL JR., 1992, p. 59.

¹⁵⁵ Idem, p. 59.

¹⁵⁶ KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. 2009, p. 259

¹⁵⁷ Idem, p. 260.

chamar, visto que essas leis visam justamente a relação desses seres uns com os outros enquanto fins e meios, um reino dos fins (que é por certo apenas um ideal)¹⁵⁸. No que se refere ao cumprimento dessas leis comuns, Kant escreve:

“Essa legislação, porém, tem de poder ser encontrada em todo ser racional ele próprio e originar-se de sua vontade, cujo princípio, portanto, é: passível de ser uma lei universal, e, portanto, de tal sorte *que a vontade possa, mediante sua máxima, se considerar ao mesmo tempo a si mesma como legislando universalmente*. Ora, se as máximas não são necessariamente concordantes com esse princípio objetivo dos seres racionais, enquanto universalmente legislantes já por sua natureza, então a necessidade da ação segundo esse princípio chama-se necessidade prática, isto é, *dever*¹⁵⁹.

Os princípios¹⁶⁰ aqui referidos são os princípios da lei moral, os quais certamente podem ser compartilhados por todos, devido a sua universalidade. Portanto, para a prática da moralidade se requer a efetivação da subordinação da vontade à lei moral, visto que a vontade humana é dependente de interesses e pode se ligar à lei moral por causa de propensões de seu amor próprio, ou seja, é preciso que tal vontade seja limitada pela condição da universalidade da lei. Para que seja possível esse reino, seus membros devem desconsiderar as diferenças pessoais - todos devem ser considerados iguais nesse reino, no sentido de objetivar os mesmos fins, aqueles que asseguram a validade universal. Tratar a todos de igual¹⁶¹ maneira sem considerar as diferenças pessoais, certamente, não é difícil – difícil é considerando as diferenças pessoais de cada qual, saber proceder de modo justo com todos. Queira-se enfatizar que as pessoas, tais como, filhos criados pelo mesmo pai e pela mesma mãe, numa mesma casa, quase que num mesmo espaço de tempo, ainda assim, normalmente, têm pontos de vista divergentes; embora se encontrem também pontos em comum. Dessa forma, para concretizar o ato de tratar as pessoas com justiça, e de modo semelhante ou igual, se faz necessário,

¹⁵⁸ Idem, p. 261.

¹⁵⁹ Idem, p. 263

¹⁶⁰ HILL JR., 1992, p. 60.

¹⁶¹ Idem, p. 61.

justamente, considerar as diferenças pessoais em vez de desconsiderá-las, mas manter os mesmos princípios em relação a uns e outros, isto é, tomar como fundamento os princípios da lei moral.

O que faz com que o ser humano seja representado desse modo, isto é, como fim em si mesmo, é a moralidade. Ou seja, o objeto ou a matéria que Kant estabelece como fim da lei moral é a humanidade, e esta é também a condição necessária para que ele se torne um membro legislador no reino dos fins. Esse fim não é contingente, mas necessário para o qual é requerido o respeito em relação aos outros e a nós mesmos.

No reino dos fins¹⁶², tudo pode ser compartilhado, inclusive as máximas de ação de fins particulares, desde que sejam para o bem. Visto que, nesse caso, tais máximas se harmonizam com os fins particulares, do bem, de todos os outros seres racionais e se fundamentam na vontade boa, da qual se origina toda a bondade. Assim, o reino dos fins se harmoniza com o soberano bem, o qual se constitui pela participação da moralidade, como seu primeiro elemento e pela felicidade, como seu segundo elemento. E desse modo, sempre tendo presente que a felicidade deve se adequar à moralidade, tais quais devem ser escolhidas as máximas para a realização de ações e atitudes no reino dos fins, isto é, os fins particulares devem poder se harmonizar com as exigências da lei moral¹⁶³.

3. O direito cosmopolita deve limitar-se às condições da hospitalidade universal.

O direito cosmopolita é o direito dos cidadãos do mundo. Considera cada indivíduo não membro de seu Estado, mas membro, ao lado de cada Estado, de uma sociedade cosmopolita. Por conseguinte, vem com o intuito de regular as relações entre um Estado e os cidadãos de outros Estados (os estrangeiros), sobre as condições de uma hospitalidade universal.

Kant traça o estado de natureza como um “estado de guerra” em que os indivíduos vivem em um cenário de perfeita liberdade, mas sem garantia da própria vida. Segundo ele: É preciso um esforço consciente e racional dos governantes e governados, para controlar e extinguir as causas das guerras. Esse esforço se daria

¹⁶² HILL JR., 1992, p. 62.

¹⁶³ KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. 2009, p. 281.

principalmente, num aperfeiçoamento das instituições humanas, como o direito, pois seriam elas as garantidoras e mantedoras da paz.

As condições para que uma Paz Eterna possa ser realizada foram fixadas por Kant em trechos dos quais se extrai do contexto que se segue: Nenhum tratado de paz deverá valer como tal se tiver sido elaborado com ressalva secreta de motivos para guerra futura; exércitos permanentes devem, com o tempo, deixar de existir; não devem ser feitas dívidas públicas em relação a questões externas:

Segundo Nour, a concepção de guerra e paz de Kant tem um caráter estrutural, pois se vinculam à estrutura jurídica institucional. Para Kant, violência estrutural “significa que, num estado não-jurídico, pessoas e povos isolados não estão seguros nem contra a violência dos outros, nem para fazer ‘o que lhes parece justo e bom

Embora Kant não tenha sido o único precursor das ideias pacifistas dotadas de cunho político e social; o mesmo se destaca por sua contribuição para desvincular os estudos do referido tema aos meios para alcançar a paz de concepções teológicas sobre a paz. Nesse sentido, a paz assume um caráter político tanto no âmbito de uma nação, quanto nas relações entre tais coletividades. Kant tinha o entendimento de que falar em paz tanto tem alcance sobre o sujeito e sua consciência, quanto (tem alcance) sobre o direito e as instituições. Afirma Rohden, ao se referir a Klingner em seu capítulo Virgílio e a ideia romana da paz¹⁶⁴:

O termo paz significa primeiro o estabelecimento de um acordo entre parceiros que se encontravam antes da guerra. A paz pertence, pois, à ordem jurídica e às relações ordenadas entre eles. Como uma relação de contrato criada entre parceiros, distingue-se do grego “*eirene*”, que significa estado de paz, prosperidade e bem-estar, sem levar em conta que se trata de um estado acordado, criado e ordenado pelos homens. Esse conceito revela, pois, o senso jurídico do povo romano, com sua capacidade de ordenar juridicamente a vida.¹⁶⁵

Segundo Perez¹⁶⁶, em 1795, no texto *À paz perpetua* a noção de hospitalidade introduz uma “ação afirmativa”, que visa aqui interpretar a questão da dessa desde o ponto de vista do hospedeiro, do dever de hospitalidade antes da

¹⁶⁴ ROHDEN, V. *Kant e a Instituição da paz*, Porto Alegre, 1997.

¹⁶⁵ Idem, p. 233

¹⁶⁶ Análise sobre o conceito de hospitalidade... Os significados dos conceitos de hospitalidade em Kant e a problemática do Estrangeiro. Revista Philosophica, Vol. 31 [Semestre I / 2007] Valparaíso (43 -53).

perspectiva do hóspede, e de usufruir a mesma. Kant descobre que o direito de visita pode ser um meio para alcançar o cosmopolitismo, do mesmo modo que ele garantirá a hospitalidade.

A hospitalidade fortalece o caminho para a paz mundial e o desenvolvimento para os Estados Republicanos¹⁶⁷. A preocupação de Kant em encontrar um modo racional de manter as relações entre Estados e povos não organizados em configurações governamentais mostra que a questão de hospitalidade vai além de meros acordos bilaterais de diplomacia internacional em benefícios próprios. Os Estados e os povos do mundo não precisam ser amigos, mas necessariamente devem ser hospitaleiros. Kant¹⁶⁸ está convicto de que o desenvolvimento da sociedade civil por meio da sua constituição está interligado ao desenvolvimento do cosmopolitismo, sem violência, por meio de acordos de paz e de livre comércio, no qual povos e nações podem estabelecer relações sem necessidade de ter a mesma estrutura Estatal, convergindo todas as questões para a noção de hospitalidade, que é a razão prática do mundo.

Para que se configure uma cidadania mundial, Kant¹⁶⁹ aponta que o dever de hospitalidade é uma condição necessária da paz perpétua. Ante essa afirmação, tanto quanto é necessário garantir o direito político dos cidadãos no interior de república ou dos Estados nas relações internacionais, também é imprescindível garantir o direito de todos os homens como cidadãos do mundo não por filantropia, mas por uma razão prática, o que revela o real sentido de hospitalidade.

A hospitalidade kantiana¹⁷⁰ implica em uma relação mútua entre sujeitos, que se resolve moralmente no âmbito jurídico-político. Nesse sentido, a hospitalidade como relacionamento com o outro, no seu significado moral, aponta para o respeito à lei moral. Assim, Kant assume que o papel da hospitalidade para o caminho da paz perpétua é inegável, com a força de impulsionar um sentido de melhoramento moral do mundo, uma universalização do imperativo categórico. Com isso, o estrangeiro aqui tratado¹⁷¹ não é absolutamente outro, mas um cidadão do mundo

¹⁶⁷ Idem, p. 29.

¹⁶⁸ Idem, p. 30.

¹⁶⁹ KANT, Immanuel. A paz perpétua, 2008, p.22.

¹⁷⁰ Idem, p. 20.

¹⁷¹ Análise sobre o conceito de hospitalidade... Os significados dos conceitos de hospitalidade em Kant e a problemática do Estrangeiro. (43 -53).

independentemente qual seja sua origem. Ele responderá e deverá ser tratado como pessoa, como fim em si mesmo. A língua da hospitalidade é a pronúncia da razão prática, isso resulta em uma ação hospitaleira motivada racionalmente. Não se pode ser, por um lado, afável com o estrangeiro e por outro ser colonialista, diplomático ou invasor, isso seria em sentido estrito kantiano: filantropia ou vício. Se realmente quer-se a paz perpétua, deve-se agir moral e racionalmente na efetivação da hospitalidade e consequentemente do cosmopolitismo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A principal intenção desta pesquisa foi buscar argumentos e referências que pudessem possibilitar uma compreensão sobre os pressupostos morais que circundam o texto *À Paz Perpétua de Immanuel Kant*.

Destacamos um dos pontos principais deste estudo que é a segunda formulação do imperativo categórico, a fórmula da humanidade como fim em si mesmo, fato que prioriza o ser humano em relação a todos os outros seres e coisas do universo. Ao estudar o conceito de reciprocidade e hospitalidade, torna-se evidente que a moral kantiana requer que respeito a todos os outros seres humanos, a fim de preservar a humanidade em nós, assim como nos outros, com o objetivo de sermos dignos da mesma.

Enquanto os seres humanos que se podem pensar como fins em si mesmos, os animais irracionais não apresentam essas condições. Diante disso, Kant não os considera como seres que podem se pensar da mesma forma. Desse modo, tem-se, por conta de tal racionalidade, o dever de cuidar dos outros seres, evitar com que sofram e fazer tudo o que estiver ao alcance para deixá-los bem. Nesse sentido, os animais irracionais, como também as coisas, representam meios, por meio dos quais os seres humanos podem se aperfeiçoar moralmente. A dignidade da humanidade é alcançada pelo ser humano, na medida em que ele cumpre duas exigências, a saber: a capacidade de ser legislador universal e a condição de estar ao mesmo tempo submetido a essa mesma legislação.

Durante este estudo, percebeu-se que a lei moral expressa a autonomia da razão prática pura, isto é, a liberdade, que, por sua vez, representa a condição formal de todas as máximas. O princípio da autonomia se caracteriza pela independência da matéria ou do objeto e pela determinação do arbítrio, como também pela forma legislativa universal que é uma autoimposição incondicional. A finalidade da máxima do princípio da autonomia na efetuação de sua ação tem como objetivo a realização da lei moral, sem a pretensão de qualquer outra intenção ou finalidade. Do mesmo modo, tal fim se expressa como as máximas de qualquer outra fórmula do imperativo categórico.

Porém, o princípio da heteronomia do arbítrio se caracteriza pela dependência

da matéria ou do objeto, isto é, da lei natural, em cuja situação a vontade se submete ao impulso ou inclinação. A máxima da ação não contém a forma universal legislativa, não se fundamenta em obrigação e opõe-se ao princípio de uma razão pura prática, como também é contrária à disposição (*Gesinnung*) moral, mesmo que a ação dessa máxima esteja conforme a lei moral. O princípio da autonomia da vontade é definido por Kant no parágrafo 8, teorema IV, como a representação do “único princípio de todas as leis morais e dos deveres” que corresponde à lei moral.

Assim, a presente investigação buscou evidenciar a importância dos argumentos da moral na manutenção da paz permanente, segundo os conceitos da filosofia moral de Immanuel Kant, por intermédio da análise das obras principais do autor: a *Fundamentação da metafísica dos costumes*, a *Crítica da razão prática*, *Crítica da Razão Pura* e a *Paz perpétua*. Além disso, constatou-se quanto ao que se refere à manutenção da paz permanente, a ideia de cosmopolitismo se mostrou de grande importância.

A intenção com esta pesquisa, também, foi entender os pressupostos morais que o pensamento kantiano apresenta para o vislumbre de uma comunidade mundial onde reine a paz. Evidenciando, dessa forma, suas definições e utilizações ao longo da teoria moral kantiana, bem como ressaltar a relação existente entre os conceitos de Boa vontade e dever, uma que vez que são justamente responsáveis por dar o conteúdo das leis morais.

A primeira parte deste trabalho procurou demonstrar o desenvolvimento do objeto de pesquisa no decorrer das obras kantianas mais relevantes sobre a moralidade. A partir dessas análises, pode-se concluir que a boa vontade, como bem absoluto é teleológica, ou seja, mira um fim último. Conforme Kant, a boa vontade não é boa pelo que produz e realiza, nem por facilitar o alcance de um fim a que se proponha, mas apenas pelo querer mesmo; isto quer dizer que ela é boa em si e que, considerada em si mesma. De tal modo, deve ser tida em preço infinitamente mais elevado que tudo quanto possa se realizar por seu intermédio em proveito de alguma inclinação, ou mesmo, se quiser, do conjunto de todas as inclinações. Foi justamente nesta seção em que há a ressalva da possibilidade de obedecer a leis que diferem dos instintos e impulsos sensíveis, ou seja, a capacidade de agir segundo uma máxima é o que nos torna diferente dos demais seres vivos

desprovidos de razão. Por isso, pode-se concluir que o valor moral de uma ação não consiste em suas consequências, mas na intenção com a qual essa é realizada. O que importa é o motivo, que deve ser de uma determinada natureza e direcionado em fazer a coisa certa porque é a coisa certa a ser feita, alcançando uma suposta felicidade. O caminho no qual Kant se envereda na busca por um princípio incondicionado da moral, passa necessariamente pela razão pura como determinante da ação livre, segundo uma prescrição não tautológica ou vazia e não dependente de algum sentimento físico ou moral heterônomo.

Assim, como foi visto, o fundamento moral da ação tem seu valor na consciência humana sem pôr como condição nenhum propósito para obter uma conduta desejada. À vista disso, a conduta mencionada se distancia em primeira instância da experiência, não tendo em vista a felicidade, mas de sua observância decorre a felicidade. Não se refere à matéria da ação e ao que desta possa resultar, mas à forma e ao princípio onde ela resulta, consistindo o essencialmente bom da ação no que a motiva e a alimenta, seja qual for o resultado. Segundo Kant, esse é o imperativo da moralidade¹⁷².

Ademais, essa moralidade que leva ao agir segundo o dever, como necessidade prática dos seres pertencentes ao Reino dos fins, que pauta todas suas ações sem perder de vista o fato de que elas são relações de seres racionais entre si ou consigo mesmos. Destarte, ele leva em conta que a vontade de todos estes mesmos seres é uma vontade indiscutivelmente legisladora.

Na segunda parte a intenção central foi analisar a necessidade da paz permanente. Destaca-se então o fato de que para alcançar a paz, Kant vê a possibilidade de um Estado universal, a partir do ponto vista moral, onde a diversidade de culturas, que é moralmente aceitável, deve ser preservada. Observando o direito das gentes, isto é, o direito das relações dos Estados entre si e dos indivíduos de um Estado com os do outro. Em uma nota de rodapé na *Paz perpétua*¹⁷³, Kant acrescenta: “O direito cosmopolita, direito dos cidadãos do mundo, que considera cada indivíduo não membro de seu Estado, mas membro, ao lado de cada Estado, de uma sociedade cosmopolita”.

A última parte desta investigação ocupou-se detidamente na análise dos

¹⁷² KANT, Immanuel. *Fundamentos da metafísica dos costumes*. Trad., p. 65.

¹⁷³ KANT, Immanuel, *A paz perpétua*, p.141.

argumentos de sustentação da obra *A Paz Perpétua* de Immanuel Kant e como ele estabelece as regras de como os Estados devem se comportar durante momentos de crise para alcançar a paz, como devem realizar os tratados, e como a política e a moral servem de bases para se alcançar a paz duradoura.

Outrossim, foi nesta seção que foram discutidos os pressupostos morais que sustentam a paz perpétua. Assim, Kant aponta que a federação de povos se dará quando cada homem estabelecer com quem bem entender as leis que devem obedecer, logo, criando uma constituição própria semelhante a civil. Observou-se ainda que os Estados vivem entre si uma relação baseada no estado de natureza, como se diria no caso dos seres humanos, pois não há leis que estipulem suas interações. E dessa forma, o estado de natureza é sempre estado de guerra presente, pelo menos, enquanto possibilidade.

Surge a necessidade de uma união de seres humanos sob meras leis da virtude de acordo com a prescrição desta ideia uma sociedade ética e, na medida em estas leis são públicas, uma sociedade ético-civil, ou ainda uma comunidade ética. Kant mostra que o reino dos fins deve seguir um protótipo de um mundo a ser idealizado a partir do aperfeiçoamento moral dos indivíduos, produzindo o bem comum, não por indivíduos isolados, mas unidos em uma totalidade, sem que ninguém ou o próprio Estado submeta a sua vontade. Tais afirmações ratificam que haverá a deusa a qual ele, enquanto parte do todo, busque o seu fim particular.

Além disto, ainda na última parte desta pesquisa, conclui-se a imprescindibilidade em destacar a relação entre moral e paz perpétua, que segundo nosso autor são norteados pelos princípios¹⁷⁴ da lei moral, que certamente podem ser compartilhados por todos, devido a sua universalidade.

Esta possibilidade de um reino da universalidade moral é concretizada pelos seus membros que devem desconsiderar as diferenças pessoais. Tratar a todos de igual¹⁷⁵ maneira sem considerar as diferenças pessoais, certamente não é difícil. Dessa forma, para se conseguir tratar as pessoas com justiça, e de modo semelhante ou igual, se faz necessário, justamente, considerar as diferenças pessoais em vez de desconsiderá-las. Todavia, mantendo os mesmos princípios em relação a uns e outros, isto é, tomar como fundamento os princípios da lei moral.

¹⁷⁴ HILL JR., 1992, p. 60.

¹⁷⁵ HILL JR., 1992, p. 61.

Por fim, deixa-se registrado nestas Considerações Finais, que a relação que se procura estabelecer na terceira parte desta investigação sobre os pensamentos propostos por Kant para a realização da paz perpétua, a partir dos argumentos que constroem as bases de sustentação como um conjunto de leis incondicionalmente obrigatórias decorrentes da harmonia entre a política e moral, segundo o conceito de hospitalidade responsável pelo fortalecimento do caminho para a paz mundial e o desenvolvimento para os Estados Republicanos¹⁷⁶, as instituições Estatais e os povos do mundo não precisam ser amigos, mas necessariamente devem ser hospitaleiros. Kant¹⁷⁷ está convencido de que o desenvolvimento da sociedade civil por meio da sua constituição está interligado ao desenvolvimento do cosmopolitismo, sem violência.

Para isso, a cidadania mundial¹⁷⁸ aponta que o dever de hospitalidade é uma condição necessária para a paz perpétua. Tanto quanto é necessário garantir o direito político dos cidadãos, como também é imprescindível assegurar o direito de todos os homens, como cidadãos do mundo cosmopolita, a uma razão prática o que revela o real sentido de hospitalidade.

¹⁷⁶ Idem, p. 29.

¹⁷⁷ Idem, p. 30.

¹⁷⁸ KANT, Immanuel. *A Paz Perpétua*, 1995, p.22.

REFERÊNCIAS

BARATA-MOURA, José. *Kant e o conceito de filosofia*. Publicações do Departamento de Filosofia em Lisboa 1, 1972.

BENDE, Julien. *O pensamento vivo de Kant*. Trad. de Wilson Veloso. São Paulo, Livraria Martins Ed., 1961.

BITTAR, Eduardo C.B., ALMEIDA, Guilherme A. *Curso de filosofia do Direito.*, São Paulo: Atlas, 2015.

BOBBIO, Norberto. *Direito e estado no pensamento de Emanuel Kant*. Brasília: UNB, 1984.

_____. *O problema da guerra e as vias da paz*. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: Unesp, 2003.

BRAUER, Daniel. *Utopía e Historia en el Proyecto de Kant de À Paz Perpétua*. In: 2003.

BRITO, Adriano Naves de. *A história nos marcos da natureza humana*. Cadernos de Ética e Filosofia Política, [S.l.], n. 14, p. 7-23, July 2014. ISSN 2317-806X. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/82982/86030>>. Acesso em: 10 de outubro de 2016.

CAVALLAR, Georg. *A sistemática da parte jusfilosófica do projeto kantiano À Paz Perpétua*. In: ROHDEN, Valério (Ed.). *Kant e a instituição da paz*. Porto Alegre: Editora da UFRGS/Goethe-Institut/ICBA, 1997.

CZEMPIEL, Ernest-Otto. O teorema de Kant e a discussão atual sobre a relação entre democracia e paz. In: ROHDEN, Valério. (Ed.). *Kant e a instituição da paz*. Porto Alegre: Editora da UFRGS/Goethe-Institut/ICBA, 1997.

DE LIMA, Francisco Jozivan Guedes. KANT E AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS PRÉ-JURÍDICAS. Cadernos de Ética e Filosofia Política, [S.l.], n. 20, p. 39-54, june 2013. ISSN 2317-806X. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/55962/59344>>. Acesso em: 10 de outubro de 2016.

DELGADO, José Manuel Avelino de Pina. *Cosmopolitismo e os dilemas do humanismo: as relações internacionais de Al-Farabi a Kant*. In: OLIVEIRA, Odete Maria de (Org.). *Configuração dos humanismos e relações internacionais*. Ijuí: Editora Unijuí, 2006.

DURANT, Will. *A Filosofia de Emmanuel Kant*. Trad. de Maria Theresa Miranda. Rio de Janeiro, Edições de Ouro, s.d.

FERRY, Luc. *Kant: uma leitura das três Críticas*. Trad. Karina Jannini, 3ªed. Rio de

Janeiro: DIFEL, 2012.

FRANÇA. *Declaração dos direitos do homem e do cidadão*. Disponível em <https://www.senat.fr/lng/pt/declaration_droits_homme.html>. Acesso em 08 de maio de 2017.

GALEFFI, Romano. *A filosofia de Immanuel Kant*. Brasília, Ed. UNB, 1986.

GERHARD, Luiza Maria. *À paz perpétua*, de Immanuel Kant. Disponível em: <<http://evistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/viewFile/407/304>>. Acesso em 07 de maio de 2017.

HECK. J - Razão Teórica, Cosmopolitismo e Paz Perpétua - Kant e-Prints. Campinas, Série 2, v. 3, n. 1, p. 51-66, jan.-jun., 2008.

HILL Jr., Thomas E. *Dignity and Practical Reason in Kant's Moral Theory*. Ithaca: Cornell University Press, 1992.

HÖFFE, Otfried. Immanuel Kant. Trad. Christian Viktor Hamm, Valerio Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

KANT, Immanuel. *A metafísica dos costumes*. 2ª ed. Trad. Edson Bini. Bauru, SP: Edipro, 2008.

_____. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. (Trad. de Guido de Almeida: Grundlegung zur Metaphysik der Sitten) – São Paulo: Discurso Editorial: Barcarolla, 2009.

_____. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. (Trad. de Paulo Quintela: Grundlegung zur Metaphysik der Sitten). Lisboa: Ed. 70. 1997.

_____. *À paz perpétua*. Trad. Marco Zingano. Porto Alegre, RS: L&PM, 2010.

_____. *Crítica da faculdade do juízo*. 2ª ed. Trad. Valerio Rohden e Antônio Marques. Rio de Janeiro, Forense, 2008.

_____. *Crítica da razão prática*. Trad. Valerio Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. *Crítica da razão pura*. Trad. Valerio Rohden. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

_____. *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. Trad. Rodrigo Naves e Ricardo Terra. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

_____. *Resposta à pergunta: O que é esclarecimento (Aufklärung)?* In:

Textos seletos: edição bilingue. Trad. Raimundo Vier e Floriano S. Fernandes. Petrópolis (RJ): Vozes, 1974.

_____. Introdução. In: ROHDEN, Valério (Ed.). *Kant e a instituição da paz*. Porto Alegre: Editora da UFRGS/Goethe-Institut/ICBA, 1997.

LEITE, Flamarion Tavares. *10 lições sobre Kant*. 8ª ed. Petrópolis. Vozes, 2014.

LIMA, Francisco Jozivan Guedes de. *As condições de possibilidade de efetivação da paz perpétua segundo Kant*. Disponível em: <<http://abavaresco.com.br/wp/wp-content/uploads/3261.pdf>>. Acesso em 07 de maio de 2017.

_____. *A teoria kantiana das relações internacionais: pressupostos morais, jurídicos e políticos* [recurso eletrônico] Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2015. 160 p.

NOUR, Soraya. *À paz perpétua de Kant: filosofia do direito internacional e das relações internacionais*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

ROHDEN, Valério (Ed.). *Kant e a instituição da paz*. Porto Alegre: Editora da UFRGS/Goethe-Institut/ICBA, 1997.

SCHERER, Fábio César. Notas sobre a efetividade da doutrina kantiana do direito. Cadernos de Ética e Filosofia Política, [S.l.], n. 17, p. 172-187, june 2013. ISSN2317-806X. Disponível em:<<http://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/55712/59128>>. Acesso em: 10 de outubro de 2016.

SANTOS, Leonel Ribeiro dos, Kant: da reinvenção do Republicanismo à ideia de uma “Republica Mundial”, Cadernos de Filosofia Alemã nº 16 – p. 13-54 – jul.-dez. 2010.

SILVA, Lucas Emanuel de Oliveira. *A paz do mundo começa em Kant*. Disponível em <http://periodicos.ufpb.br/index.php/ricri/article/download/20464/12108>>. Acesso em 07 de maio de 2017. UFRGS/Goethe-Institut/ICBA, 1997.

WEFFORT, Francisco C. *Os clássicos da política*. São Paulo: Editora ática, 2000.